

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VINHAIS

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Ata da Sessão ordinária realizada em 2021/12/30

Aos trinta dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e um, nesta Vila de Vinhais, no
Auditório do Centro Cultural, pelas nove horas e trinta minutos, foi declarada aberta a segunda
sessão ordinária da Assembleia Municipal, cuja Mesa foi constituída da forma seguinte:
A Mesa ficou assim constituída:
PRESIDENTE: José Carlos Taveira;
1.º SECRETÁRIO: Manuel Luís Pinto Castanheira;
2.º SECRETÁRIO: Maria de Lourdes de Freitas
PRESENÇAS:
PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA, ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA:
António Vicente Morais, Roberto Manuel Nunes Gonçalves em representação de Hilário dos
Santos Pires Martins, João Carlos Barreira Vila, Manuel Humberto Gonçalves, Franclim do
Nascimento Serafim, Marcos Miguel Ventura Pimentel, Luís António Bebião Pires, Miguel
António Fernandes, Carlos Diniz Mateus Fornos, Maria Matilde Afonso de Carvalho Barreira,
Sónia de Fátima da Graça Afonso, André Maximino Fernandes Malheiro, Zélia de Fátima Libório
Pires Diegues, Fernando Jorge Diegues Magalhães, Sílvio António Costa da Silva, César Daniel
de Sá Leonel, Tiago André Pires da Cruz Morais, José Romeu Vila Diegues, Ana Maria Martins
Rodrigues
PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA, ELEITOS PELA COLIGAÇÃO VOLTAR
A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP":
António Jorge Morais Fernandes, José Gonçalves Afonso, Maria Alice Vieira da Silva, Ricardo
Miguel Gonçalves Libório

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, ELEITOS POR GRUPO DE CIDADÃOS
ELEITORES
Manuel Dinis Magro Gomes, António Alberto Reis e Eduardo André Martins Gonçalves
MEMBROS ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA:
José Paulino Castanheira em substituição de Francisco José Nunes Cunha, Miguel Ângelo
Carvalho Gomes de Almeida, Júlia dos Anjos Lousada Ferreira Beato, José Humberto Martins,
Salvador dos Santos Marques, Juliana Correia Germano, José Maria Ribas, José Carlos Claro,
Marlene Nunes Barreira, Octávio Manuel Gonçalves Ferro, Helena Isabel Martins Barreira,
Helena Isabel Ventura Pimentel
MEMBROS ELEITOS PELA COLIGAÇÃO "É TEMPO DE MUDAR - PPD/PSD.CDS-PP.
Pedro Nuno Aboim Pinto, António Manuel São Vicente, Maria Isabel da Silva Afonso, Ana João
Gonçalves Augusto Alves, Hugo Sérgio Gonçalves Barreira, Teresa Augusta Rodrigues Patrocínio
Neves, José Henrique Pereira Rodrigues em substituição de Diana Sofia da Costa, José Augusto
Pinheiro em substituição de Deolinda Maria Malta Gomes, Carla Patrícia Gonçalves Barbosa em
substituição de Luís Filipe Pires Morais
AUSENTES:
José David Barreira Lopes em substituição de Carlos Miguel Coelho Pereira, Carlos Manuel Reis
em substituição de Luís Filipe Garcia e Rui Jorge Diegues Borges
Verificada que foi a existência de quórum, procedeu-se ao início da sessão, cuja ordem de trabalhos
era do teor seguinte:
1 - Período de Antes da Ordem do Dia
2 - Ordem do Dia
2.1 - Leitura resumida do expediente;
2.2 - Informação escrita do Senhor Presidente da Câmara acerca da atividade municipal;
2.3 - Período de intervenções;
2.4 - Taxa Municipal de Direito de Passagem;
2.5 - Lei das Finanças Locais – art.º 20.º - Participação variável no IRS;
2.6 - Proposta do IMI – Aprovação de Taxas;

2.7 – Eleição do representante dos Presidentes de Junta de Freguesia;
2.8 – Eleição dos representantes da Assembleia Municipal na CIM;
2.9 - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - Nomeação de representante;
2.10 - Reorganização Administrativa dos Serviços Municipais;
2.11 - Regulamento Municipal de Apoio aos Criadores de Porco Bísaro e Produtores do
Fumeiro de Vinhais IGP do Concelho de Vinhais;
2.12 - Aprovação do Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e Mapa de Pessoal para
o ano de dois mil e vinte e dois do Município de Vinhais
2.13 - Aprovação do Orçamento, Plano de Atividades para o Ano de dois mil e vinte e dois
das Empresas Municipais:
2.13.1 – Carnes de Vinhais – Sociedade de Abate e Transformação de Carnes, E.M. Sa.;
2.13.2 – Proruris, EM
2.14 - Município de Vinhais - Carnes de Vinhais - Sociedade de Abate e Transformação de
Carnes, E.M. Sa. – Contrato Programa.
1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Usou da palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal para dar as boas vindas a todos os
presentes, e de seguida iniciar a sessão desejando que seja profícua e que daqui saíam decisões que
permitam à Câmara Municipal colocar em prática todos os projetos que sejam aqui presentes
Antes de entrar no período de antes da ordem do dia, solicitou aos partidos representados nesta
sessão que indicassem os seus representantes e respetivos porta-vozes
Decorrido um curto lapso de tempo foram indicados os seguintes Senhores Deputados:
Pelo PARTIDO SOCIALISTA:
- José Humberto Martins;
- Salvador dos Santos Marques;
- José Maria Ribas;
- Marcos Miguel Ventura Pimentel
Pela COLIGAÇÃO "VOLTAR A ACREDITAR" PPD/PSD.CDS-PP":
- Pedro Nuno Aboim Pinto;
1 0010 1 10111 1 1110,

Relativamente a este ponto da Ordem de Trabalhos o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia	
cedeu um lapso de tempo, para inscrição dos Senhores Deputados que manifestassem von	
de intervir	
Demonstraram essa intenção os Senhores Deputados:	
- Hugo Sérgio Gonçalves Barreira;	
- Pedro Nuno Aboim Pinto	
Usou da palavra o Senhor Deputado Hugo Sérgio Gonçalves Barreira, que apresentou uma intervenção do seguinte teor:	
intervenção do segunite teor	
"Senhor Presidente da Assembleia Municipal e restante mesa,	
Senhoras e Senhores Presidentes de Junta e Uniões de Freguesia,	
Senhoras e Senhores Deputados Municipais	
Senhores Vereadores,	
Senhor Presidente da Câmara Municipal,	
Passados 4 anos regresso a esta Assembleia Municipal, que muito me orgulha e deve	
orgulhar a todos os eleitos	
As eleições já fazem parte do passado, os resultados foram claros e demonstraram a vontade do	
eleitorado	
A nós, oposição, cabe-nos respeitar e trabalhar, para que neste mandato o nosso Concelho volte ao	
caminho do desenvolvimento	
Não seremos parte do problema, mas seremos, sim, sempre parte da solução	
Não existirá o "Nós" nem "os outros", existem pessoas que amam a sua terra e lutam diariamente	
para que esta tenha mais e melhores condições para se poderem fixar	
O trabalho é exigente, sabemos bem disso, razão pela qual não iremos intervir em vão, iremos	
defender as nossas ideias, respeitando as restantes, tal como esperamos que seja prática recorrente	
do executivo e de toda a Assembleia Municipal	
Saibam que, embora vigilantes, estamos e estaremos sempre prontos a cooperar em tudo o que seja	
necessário para o bem do nosso concelho	
Vinhais tem futuro, e nós acreditamos no futuro de Vinhais."	

De seguida usou da palavra o Senhor Deputado Pedro Nuno Aboim Pinto, que iniciou por
cumprimentar todos os presentes, desejando a todos que as festas Natalícias tenham corr
melhor. Mais disse que infelizmente tem vindo a assistir a um grande despovoamento do nosso
Concelho, invocando principalmente o Bairro de Vinhais do qual é natural e residente, desde o
Natal já tinham falecido três pessoas
Seguidamente foram presentes a esta Assembleia Municipal duas Notas de Pesar, pelo falecimento
de dois Vinhaenses, as quais se transcrevem:
Nota de Pesar pelo falecimento do Sr. João Augusto Amaro Gonçalves
Não podemos esquecer o recente falecido Senhor João Augusto Amaro Gonçalves, ilustre
Vinhaense
Este voto de pesar faz todo sentido, uma vez que hoje, esta Assembleia, irá aprovar um
regulamento de apoio aos criadores da raça bisara, onde o mesmo, foi um dos grandes, senão o
maior, impulsionador da referida raça no Concelho de Vinhais
Do pouco que se sabe:
Dedicou grande parte da sua vida ao desenvolvimento da agricultura no Concelho, principalmente
no impulsionar da raça bisara e não só
Foi sócio fundador da ANCSUB, (Associação Nacional de Criadores de Suínos de Raça
Bísara) pertenceu até mesmo à Direção, que, com o empenho de muitos e também dele, ainda hoje
subsiste
Fez parte da Assembleia Municipal de Vinhais;
Fez parte da Assembleia de Freguesia de Vinhais
Foi, muito recentemente, primeiro promotor e sócio fundador da ARRACV -ASSOCIAÇÃO DOS
RIOS E RIBEIROS AMIGOS DO CONCELHO DE VINHAIS, da qual, à data do seu falecimento,
era presidente da Direção
A Assembleia Municipal manifesta o seu profundo pesar perante a morte do Senhor João
Gonçalves e associa-se ao luto e à dor sentida pela família e amigos mais próximos."
Nota de Pesar pelo falecimento do Sr. Alberto Augusto Sarmento dos Santos
Não podemos esquecer o recente falecido Senhor Alberto Augusto Sarmento dos Santos,
Vinhaense, e funcionário municipal

Segundo colegas de trabalho, e inclusive membros da direção, o Senhor Alberto Santos, foi sempre

um funcionário exemplar, desempenhando de modo extraordinário as suas funções no matadouro
de Vinhais.
O mesmo, já com algumas dificuldades a nível de saúde, nunca negligenciou o seu trabalho, nem
nunca sobcarregou os colegas de trabalho, desempenhando de forma exímia as funções que lhe
estavam destinadas
A Assembleia Municipal manifesta o seu profundo pesar perante a morte do Senhor Alberto Santos
e associa-se ao luto e à dor sentida pela família e amigos mais próximos."
Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que agradeceu as palavras
proferidas pelos Senhores Deputados, desejando a todos que o próximo ano que se avizinha seja o
melhor possível
Relativamente aos Votos de Pesar concorda plenamente, mas é necessário não abrir precedentes,
ter o cuidado de que ninguém fique no esquecimento.
Quanto à intervenção do Senhor Deputado Pedro Nuno Aboim Pinto, o despovoamento não é um
problema só de Vinhais, o problema da natalidade é um problema de toda a Europa
Agradeceu de seguida a intervenção do Senhor Deputado Hugo Sérgio Gonçalves Barreira, mas
não concordava quando disse "voltar ao caminho do desenvolvimento", aquilo que todos
queremos é continuar no caminho do desenvolvimento, e que também sempre acreditou no
Concelho de Vinhais, não voltava a acreditar, acreditava sempre
2 - ORDEM DO DIA
2.1 - LEITURA RESUMIDA DO EXPEDIENTE
Neste ponto da Ordem de Trabalhos, usou da palavra o 1.º Secretário da Mesa da Assembleia, para
dar conhecimento da correspondência recebida, no período que medeia entre a última sessão desta
Assembleia e esta, dizendo que, a mesma se encontra disponível para consulta, nos serviços de
apoio a esta Assembleia
2.2 - INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ACERCA DA
ATIVIDADE MUNICIPAL
Exm° Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Municipal

Senhores Secretários da Mesa
Senhores Vereadores Presentes
Senhoras e Senhores Presidente de Junta e demais senhoras e senhores deputados municipais
Minhas Senhoras e Meus Senhores
Ao escrever esta minha intervenção para esta Assembleia Municipal, vem-me logo à memória
algumas palavras que escrevi quer na Assembleia Municipal de dezembro de 2020, quer na
Assembleia Municipal de dezembro de 2017, também hoje naquela que é a última Assembleia
Municipal do ano de 2021, mas é ao mesmo tempo aquela que podemos considerar a primeira
Assembleia deste mandato (2021-2025), gostava de começar por felicitar todas e todos os senhores
deputados eleitos, todas e todos os senhores Presidentes de Junta e Uniões de Freguesia, bem como
todos os senhores Vereadores
Permitam-me uma palavra especial para o senhor Presidente da Assembleia Municipal, e digo
especial em forma de agradecimento por voltar com a sua experiência, o seu conhecimento, a sua
postura, a estar novamente junto de nós, para também ele continuar pelas pessoas como sempre o
fez
Mas também como fiz há 4 anos e porque entendo que um dos atos mais nobres na política, mas
também na vida é agradecer, há outro que entendo como relevante, que é pedir, é isso que lhes
faço, um pedido de empenho, de colaboração, de respeito, claro que com opiniões e estratégias
diferentes, mas o objetivo tem que ser comum, que é tudo fazermos para ajudar as gentes da nossa
terra
Da minha parte e do executivo da Câmara Municipal, agora ainda com mais responsabilidade, mas
também com maior legitimidade, tudo faremos para que, aquele que foi o nosso lema, aquele que
é o nosso caminho, onde assentará sempre a nossa estratégia, tudo faremos, dizia eu, para que as
pessoas estejam sempre em primeiro lugar. Repito as vezes que for necessário, só faz sentido estar
na vida autárquica, ou se quiserem ainda mais abrangente, só faz sentido estar na política, seja qual
for o cargo para tudo fazer, para melhorar, ajudar, construir, fazer, para que as pessoas tenham
sempre melhores condições
É este o compromisso que deixo, que deixamos perante esta Assembleia Municipal, é pensar
sempre que aquilo que verdadeiramente conta não somos nós, são os outros! E aqui os outros são
as gentes deste concelho

Mas caras e caros deputados, dizia eu no início, que também me vinha à memória aquilo que
escrevi na última Assembleia Municipal de 2020, isto claro a propósito da Pandemia que nos
continua a assolar
Dizia eu nessa altura aquilo que infelizmente continua a ser muito atual, e que pensávamos todos
que neste Natal já não fosse motivo para aquelas palavras que referenciei que percebemos que
afinal somos todos iguais e quão frágeis somos
E percebemos também que tudo é muito frágil em relação a acontecimentos incontroláveis, e
inesperados como foi o caso do COVID 19. Percebemos que afinal algo invisível, desconhecido,
tem um poder de alterar tudo, de mudar o mundo. Tinha muita razão o Dr. Jorge Sampaio quando
dizia numa entrevista "quem pensa que manda muito não manda nada"!
Estou certo que todos pensávamos que este Natal seria diferente, seria normal, mas infelizmente
todos percebemos que não, e todos percebemos que apesar do esforço gigantesco que tem sido
feito a nível científico, as incertezas, as dúvidas continuam a ser muitas, e só se cada um de nós,
colaborar, ajudar, é que podemos vencer esta batalha, sim porque como dizia há dias o nosso
Secretário-geral das Nações Unidas, António Guterres, esta é uma batalha que parece não ter fim
e que nunca sabemos quantos mais inimigos podem aparecer
E por isso e também como estamos numa época natalícia e em que os valores do ser humano são
ainda mais potenciados, e como no meu entendimento a gratidão é um dos principais, deixo
novamente um agradecimento profundo a todas e todos que têm ajudado para que as consequências
desta pandemia no nosso concelho, sejam as menores possíveis
Todos sabemos que não podemos encontrar na pandemia a desculpa para tudo, é verdade, mas
também todos temos de uma forma honesta reconhecer que tudo mudou, tudo ficou condicionado
em consequência dela
Os efeitos colaterais desta pandemia são vários, não vale a pena ignorá-los, desde logo, aquele que
tanto nos caracteriza enquanto pessoas, do contacto, da proximidade, doa afetos que até esses o
vírus nos tirou. Mas também a outros níveis como a saúde, a educação, a economia, todos eles
sofreram e sofrem. Por isso também nós Câmara Municipal continuamos a apoiar, também nós

continuamos a reforçar os apoios, veja-se o caso da campanha "no Natal compre no comércio

local" em que dobramos o valor do voucher, enquanto na campanha de 2020 por cada 50 euros de

compras atribuíamos um voucher de 5 euros este ano por cada 50 euros atribuímos um voucher de

10 euros. Significa isto que tal como referi o nosso caminho é ajudar, é estar ao lado das pessoas

do nosso concelho, valorizando sempre aqueles que são os nossos sectores de referência. ------

Assim, como as senhoras e os senhores deputados podem constatar e vão votar um dos pontos esta
Assembleia Municipal é o Regulamento Municipal de apoio aos Criadores de Porco Bísaro e
Produtores de Fumeiro, IGP do concelho de Vinhais
Pretende-se com este regulamento reforçar ainda mais os vários apoios já dados nesta área, mas
sendo o fumeiro um produto de referência, ou melhor dito o produto de excelência deste concelho,
interessa apoiar ainda mais não só os produtores de fumeiro já existentes no concelho, mas criar
mais oportunidades para outros produtores se dedicarem à criação de porcos bísaros e claro à
feitura do melhor fumeiro do mundo.
Porque como sabemos e deve ser um orgulho para a Capital do Fumeiro, a procura deste produto
é superior à oferta, mesmo o ano passado em que não pudemos realizar a feira presencialmente, as
vendas, mais uma vez com o apoio e bem da Câmara Municipal, foram um sucesso
Eu sei que as senhoras e os senhores deputados estão a fazer a mesma pergunta que está na minha
cabeça e este ano, vamos ou não fazer?
A resposta também é a mesma que todos, tenho a certeza, pensamos- não sabemos! Nesta altura a
única certeza que temos é esta incerteza que a todos assola. Vamos ver! Uma certeza eu deixo é
que com feira ou sem feira tudo faremos para ajudar os produtores do fumeiro, sem olhar a meios,
nem a recursos, isso faremos e daquilo que depender de nós é claro que a Feira do Fumeiro será
realizada, mas como sabem infelizmente não depende só de nós, ou melhor pouco depende de nós.
Gostava até por isso, que venho referindo, que mesmo assim conseguimos realizar a Feira da
Castanha de uma forma presencial, um evento quase único no distrito, mas que com a devida
autorização da DGS foi possível realizar e que todos devemos ou devíamos ter orgulho na forma
como decorreu
Foram 3 dias de festa no concelho, 3 dias em que muita gente nos visitou, e em que o próprio
Governo não deixou de estar presente a vários níveis, e isso deve ser valorizado e referenciado por
todos
E tal como referi na abertura da Feira da Castanha, os membros do Governo que estiveram
presentes, o senhor Secretário de Estado da Agricultura e o Senhor Ministro das Infraestruturas,
poderiam até parecer que não se enquadravam naquele evento, bem pelo contrário, a presença do
Senhor Secretário de Estado da Agricultura fez todo o sentido se pensarmos que o nosso concelho
é essencialmente agrícola e a castanha o produto mais importante, o Senhor Ministro das
Infraestruturas porque as vias de comunicação são fundamentais não só para a circulação de
pessoas mas também para o escoamento dos produtos

A este respeito, gostava também de informar esta Assembleia, que além de outras iniciativas em conjunto principalmente com o município de Macedo de Cavaleiros, irei levar à próxima reunião de Câmara e mais uma vez, uma moção sobre a importância desta ligação, para ser enviada a todas as entidades, mas principalmente a todos os partidos políticos que se apresentam às eleições de 30 de janeiro, também como forma de os responsabilizar e comprometer com aquela que é uma das nossas principais reivindicações, eu diria mesmo daquele que é um direito que este território tem. Assim como irei apresentar outra moção, também para ser enviada nos mesmos moldes atrás referidos e que tem a ver com a questão das redes móveis. -----Como sabem foi apresentado pela ANACOM um estudo onde são referidas as lacunas deste concelho a este nível, sendo um dos piores, por isso faz todo o sentido que no chamado 5G, este concelho seja privilegiado aquando da sua instalação por parte das operadoras, será essa a reivindicação desta moção.-----Tal como já referi, este será ao longo dos 4 anos o nosso caminho, de tudo fazer para ajudar a construir um futuro melhor para as pessoas do nosso concelho. Daí também vir a esta Assembleia a proposta já aprovada em reunião de Câmara de devolver a totalidade do IRS às famílias do concelho e que aqui declaram os seus rendimentos. ------

Mas claro que um dos pontos mais importantes da agenda desta reunião tem a ver com o
orçamento
E neste ponto importa desde já referir o seguinte: Como sabem a partir de 1 de abril de 2022 os
municípios terão, no caso de não surgir qualquer alteração que será praticamente impossível,
mesmo havendo eleições e um novo governo, dizia eu terão os municípios que assumir novas
competências nas áreas da saúde, da educação e na ação social entre outras, mas estas são as mais
relevantes quer a nível dos recursos humanos, quer a nível financeiro
E a este nível, ao nível financeiro existe ainda uma grande indefinição sobre quais serão as verbas
que serão alocadas aquando dessas transferências de competências
Significa isto que grande parte dos municípios, incluindo o nosso, terão que fazer uma alteração
ao orçamento para encaixar todas as situações, até porque importa saber quais os montantes
financeiros com que poderemos contar para assumir essas competências
No entanto este orçamento que aqui hoje trazemos é aquele que no nosso entendimento melhor
serve aquelas que são as nossas preocupações e os nossos anseios para o nosso concelho
E aqui importa tal como em muitas outras situações, pensarmos e trabalharmos na realidade do
nosso concelho e não no imaginário de outros que nada têm a ver com o nosso
$\acute{\mathrm{E}}$ isso que esta refletido neste orçamento em que pretendemos que seja um instrumento de trabalho
que sirva para ajudar as pessoas do nosso concelho. Sei bem, sabemos bem que todos queremos
sempre mais, esse é um desígnio de todos, mas temos que perceber quais são as nossas dificuldades
e quais são as nossas oportunidades
Deixem-me aqui ao falar de oportunidades, referir e referenciar as Juntas ou as Uniões de
Freguesia porque sem elas as oportunidades no nosso concelho seriam bem menores. E por isso
elas serão sempre parceiras fundamentais nesta estratégia que temos que passa pela proximidade,
pelo apoio, por estar sempre junto dos nossos munícipes e esse trabalho que foi muito bem feito,
queremos ainda em conjunto melhorá-lo e valorizá-lo
Sabemos bem, todos, que existem constrangimentos, que não podemos ter tudo aquilo que
gostaríamos, mas o mais importante será estar sempre perto, sobretudo de quem mais precisa
Há pouco tempo quando, infelizmente, Sua Excelência o Senhor Presidente da República esteve
em Vinhais, e digo infelizmente porque todos sabem os motivos porque ele nos visitou, disse-me
num tom de voz pausado e triste, também ele marcado pela tragédia que tinha acontecido, dizia eu
disse-me Snr Presidente nós temos que estar sempre, principalmente nos maus momentos, nos

bons todos querem estar. -----

É verdade! Aquilo que lhes garanto é que tal como sempre fiz, durante os próximos 4 anos se Deus
me der saúde, estarei sempre, estaremos sempre, sobretudo nos momentos menos bons
Na política como na vida, aquilo que verdadeiramente conta é aquilo que fazemos em prol dos
outros e não quando apenas pensarmos em nós, e só pensarmos nos outros quando nos interessa.
A gratidão será sempre um dos maiores valores e dos maiores legados que cada um de nós pode
deixar, estou e estarei sempre grato aquelas e aqueles que me ajudaram, que me ajudam, peço-vos
também essa ajuda, não para mim, mas para as pessoas deste concelho
É essa também a nossa obrigação
Termino deixando a todos os desejos de continuação de Boas-festas, um feliz ano de 2022, que
aquele que cada vez mais é o bem mais precioso, que é a saúde, vos acompanhe e claro estes são
os desejos que deixo extensivos a todos os nossos munícipes
Quanto à situação financeira é a seguinte:
- Dotações Orçamentais – €2.114.795,61
- Dotações não Orçamentais – €587.495,18."
2.3 - PERÍODO DE INTERVENÇÕES
Relativamente a este ponto da Ordem do Dia, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal,
questionou os Senhores Deputados se pretendiam fazer alguma inscrição, tendo sido demonstrado
essa intenção por parte do Senhor Deputado José Humberto Martins, que iniciou por cumprimentar
todos os presentes, em especial o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia, congratulando-o pelo
seu regresso a este dignissimo Órgão, pois tudo será feito para tornar esta Assembleia cada vez
mais digna e mais efeciente.

Para finalizar disse que queria deixar uma palavra de apreço aos Senhores Deputados da Coligação, pois ouviu com agrado as intervenções apresentadas, esperando que haja boa colaboração entre todos, para tornar todos os procedimentos mais simples, estando sempre disponíveis para dialogar.

Mais disse que em nome da bancada do Partido Socialista queria dar os parabéns ao Senhor

Presidente da Câmara por dar continuidade ao lema da campanha das Eleições Autárquicas, tudo

fazer pelas pessoas, tendo proporcionado às pessoas do nosso Concelho o melhor que elas podem

2.4 - TAXA MUNICIPAL DE DIREITO DE PASSAGEM
Foi presente uma proposta da Câmara Municipal do teor seguinte:
"Considerando que:

- ✓ Na sequência da publicação da Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, que altera o regime da TMDP fixado na LCE, nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento, sendo que, decorre da mesma alteração legislativa,

	que a taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação
	mensal emitida pelas referidas empresas, para todos os clientes finais do respetivo
	município
✓	O percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro
	do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%, sendo que,
	os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios, das receitas provenientes
	da TMDP, a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações
	eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, estão definidos Regulamento n.º 38/2004,
	publicado a 29 de setembro, devendo, as empresas sujeitas a TMDP, produzir a informação
	necessária, por município, de modo a possibilitar o apuramento do valor base de incidência,
	das respetivas percentagens e do cálculo do montante das taxas, de forma transparente e
	auditável;
✓	Em complemento do regime fixado na LCE, o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio,
	estabelece, no nº 1, do seu artigo 12º, o seguinte: "1 - Pela utilização e aproveitamento dos
	bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação
	de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de
	comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de
	passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada
	pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer
	outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem
	prejuízo do disposto no artigo 13.º.";
✓	No âmbito da referida legislação, mais precisamente no seu artigo 106°, foi criada a Taxa
	Municipal de Direitos de Passagem, (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios:
	i. A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura
	emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas
	acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente
	Município;
	ii. Considerando que, o percentual referido no ponto anterior é aprovado anualmente
	por cada Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a
	sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;
✓	O Regulamento nº 38/2004, publicado na II Série do Diário da República nº 230, de 29 de
	setembro, da responsabilidade do ICP – ANACOM, estabelece os procedimentos de
	cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da TMDP

a)	Ao órgão executivo municipal, no exercício da sua competência fixada na alínea ccc), do
	$n^{\circ}1$, do art $^{\circ}33$, do Anexo I, à Lei $n^{\circ}75/2013$, de 12 de setembro, consubstanciada na criação de setembro, consubstanciada na criação de setembro, cons
	da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2022, fixando-se
	a mesma, em 0,25% sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes
	e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios
	público e privado municipal
b)	Caso a proposta ora em apreciação venha a ser aprovada pelo órgão executivo municipal
	deverá, a mesma, ser submetida à aprovação do órgão deliberativo municipal, em sua
	próxima sessão, a ocorrer no mês de dezembro, do corrente ano, ao abrigo do previsto na
	alínea b), do nº1, do artº 25º,) do mencionado Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de
	setembro, e da alínea b) do n°3, do art° 106°, da Lei n° 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua
	atual redação;
c)	Em caso de aprovação da presente proposta pelo órgão deliberativo municipal, que seja
	dado conhecimento de tal deliberação ao ICP- Autoridade Nacional de Comunicações
	(ANACOM)."
-	discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida
propos	ita
2.5 - L	EI DAS FINANÇAS LOCAIS – ART.º 20.º - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS
Foi pre	esente uma proposta da Câmara Municipal do teor seguinte:
"Consi	iderando que:
✓	Nos termos do disposto na alínea c), do artigo 25°, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro
	na sua atual redação, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios
	tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida
	também sob a forma de participação, entre outras, através de uma participação variável de
	5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º do mesmo diploma legal, dos sujeitos

✓ Nos termos do disposto no nº 1, do artigo 26.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, podem os municípios, em cada ano, determinar a fixação de uma taxa variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos

passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sob a

respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artigo 78º do Código de IRS; ---

1	rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta liquida das
(deduções previstas no nº1 do artigo 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao
j	Índice Sintético de desenvolvimento Social, nos termos do nº 2, do artigo 69°;
✓ (Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima de 5%, o
1	produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do
]	IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior
ä	àquele a que a participação variável respeita, desde que a respetiva liquidação tenha sido
	feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes;
√]	Mediante deliberação da Assembleia Municipal, deverá ser fixada a percentagem de IRS
1	pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela Câmara
-	Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele
	que respeitam os rendimentos, sendo que, nos termos do nº 2, do artigo 26.º, da referida
	Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a ausência da comunicação à AT, ou a receção da
	comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda
	do direito à participação variável por parte dos municípios;
	É obrigação do município pautar-se, face à conjuntura económica atual, por medidas que
	garantam, pelo menos, o nível de receita obtido nos exercícios anteriores e cuja
	aplicabilidade não consubstancia acréscimo de penalização para os seus munícipes, no caso
	em concreto, contribuintes
	s considerandos supra, propõe-se que seja submetido:
	Ao órgão executivo municipal, a aprovação da presente proposta, no sentido de prescindir
	da totalidade da participação na receita do IRS, na percentagem de 5% a favor dos
	sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, a vigorar para
	2022
	Em caso de aprovação da presente proposta pelo órgão executivo, dever-se-á submeter a
	mesma, ao órgão deliberativo.
-	ência de aprovação da presente proposta, pelos órgãos municipais competentes, dever-se-
	nicar a referida taxa, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro de
	o cumprimento do disposto no nº 2, do artigo 26.º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na
sua atua	ıl redação."
-	iscussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida
propost	a

2.6 - PROPOSTA DO IMI – APROVAÇÃO DE TAXAS. Presente uma proposta da Câmara Municipal, do seguinte teor:	
✓	Nos termos do disposto na alínea a), do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na
	sua atual redação, e do artigo 1º do Código do Imposto municipal sobre Imóveis, aprovado
	pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro e respetivas alterações, o IMI – imposto
	municipal sobre imóveis, incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos
	situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se
	encontram localizados;
✓	O referido diploma legal - CIMI, tem vindo a sofrer algumas alterações, promovidas pela
	Leis de Orçamento de Estado, em cada ano, bem como, na sequência da utilização pelo
	Governo da autorização legislativa conferida pela Assembleia da República, do Decreto-
	lei nº 41/2016, de 1 de agosto, que produziu alterações de natureza tributária ao CIMI, bem
	como a outros impostos;
\checkmark	Nos termos do referido CIMI, na sua atual redação, cabe ao município, mediante
	deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, nos termos do nº
	5, do artigo 112º e dentro dos limites previstos na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo 112º;
\checkmark	De acordo com o aludido nº 1, do artigo 112º do CIMI, na sua atual redação, encontram-se
	previstos os respetivos intervalos, para fixação das seguintes taxas:
	"a) Prédios rústicos: 0,8%;
	b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)
	c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)."-
Face a	os considerandos supra, propõe-se ao órgão executivo municipal, o seguinte:
a)	Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios Urbanos,
	em 0,3%, e para prédios Rústicos, em 0,8%
b)	Que se delibere fixar, nos termos do artigo 112.º - A, do CIMI, na sua atual redação, para
	imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal
	do proprietário, uma redução da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo
	ao número de dependentes que, nos termos do previsto no Código do IRS, compõem o

agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com o quadro seguinte:----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20.00 €
2	40.00 €
3 ou mais	70.00 €

- ✓ Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação. -----
- ✓ Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia 31 de dezembro de 2021, no cumprimento do nº 14, do referido artigo 112.º do CIMI, na sua atual redação."------

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar as taxas propostas do IMI a aplicar no próximo ano. ------

2.7 – ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA. -----

Relativamente a este ponto da Ordem do Dia o Senhor Presidente da Mesa concedeu um lapso de tempo de dez minutos aos líderes da bancada para apresentarem, se assim o entenderem, listas concorrentes.

Apenas foi presente à Mesa uma lista apresentada pelo Partido Socialista, constituída pelos Senhores Presidentes da Junta de Freguesia: ------

- Marcos Miguel Ventura Pimentel (Presidente da Junta de Freguesia de Rebordelo). -----

Suplente: -----

- Sílvio António Costa da Silva (Presidente da Junta de Freguesia de Vinhais). -----

Uma vez que apenas foi apresentada uma lista, a mesma foi sujeita a aprovação tendo sido eleito por unanimidade para representante das Juntas de Freguesia como membro efetivo o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Rebordelo Marcos Miguel Ventura Pimentel, e membro suplente o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vinhais Sílvio António Costa da Silva. ----

2.8 – ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA CIM. ---Relativamente a este ponto da Ordem do Dia o Senhor Presidente da Mesa Municipal concedeu um lapso de tempo para a apresentação por parte das duas bancadas, de listas para eleição dos representantes deste Órgão na Assembleia Intermunicipal da CIM, nos termos do art.º 83.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ------Pelo Partido Socialista: ------- José Carlos Taveira; ------- Manuel Luís Castanheira.-----Pela Coligação "Voltar A Acreditar PPD/PSD.CDS-PP": ------ Hugo Sérgio Gonçalves Barreira; ------- Teresa Augusta Rodrigues Patrocínio Neves. -----Colocados à votação foram aprovados por unanimidade de votos dos membros eleitos diretamente. 2.9 - COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS - NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE. -----Foi decidido retirar este assunto da ordem de trabalhos, uma vez que foi renovado o mandato dos membros representantes, até ao ano de dois mil e vinte e quatro. -----2.10 - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.----

"1. A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, veio determinar a obrigatoriedade de os municípios aprovarem a adequação das suas estruturas orgânicas às regras e critérios nela estabelecidos visando a simplificação e diminuição das estruturas e níveis decisórios e a existência de modelos flexíveis de funcionamento, apelando a uma racionalização dos serviços e à fixação de

Foi presente uma proposta da Câmara Municipal, cujo teor é o seguinte: -------

metodologias de trabalho transversais, potenciando uma maior e melhor comunicação, espírito de colaboração e partilha de entre serviços. -----2. O referido diploma legal tem vindo a ser objeto de várias modificações, consubstanciadas, especialmente, na concessão de uma maior autonomia aos municípios no que respeita à elaboração do modelo organizacional que considerem mais adequado, de modo a lograrem o cumprimento eficaz e eficiente do leque de atribuições que lhes estão legalmente cometidas, bem como na possibilidade de os órgãos municipais definirem todas e quaisquer condições sobre provimento e nomeação de cargos dirigentes ou equiparados na Administração Local. -----3. Por seu turno, e através do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, posteriormente atualizado por via da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, o Governo instituiu um enquadramento jurídico regulador do funcionamento dos serviços autárquicos, no sentido de alcançar a sua melhor adaptação à atual realidade, resultante da evolução registada em décadas recentes, mormente, no sentido geral de uma maior autonomia administrativa e de um esforço de competências das Autarquias Locais. ------4. A estrutura e o funcionamento dos Serviços Municipais, assentes no diploma legal antes enunciado, orientam-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.-----5. Com efeito, a Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para a ano de 2019, veio, por intermédio do seu artigo 344.º, alterar a previsão constante do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, permitindo às câmaras municipais propor aos respetivos órgãos deliberativos a reestruturação dos seus serviços, nomeadamente na sequência de transferência de novas competências, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e dos diplomas sectoriais a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º da Lei, tendo em conta os recursos humanos e financeiros necessários à prossecução de novas competências. -----6. Neste enquadramento, torna-se premente conformar e adaptar a estrutura municipal num quadro de maior operacionalidade dos serviços autárquicos, dotando-a das ferramentas necessárias à prossecução dos valores da democracia local participativa, através da responsabilidade perante os cidadãos, bem como, do desenvolvimento económico sustentável, da coesão social e justiça distributiva, da humanização e dignificação das condições de vida, da responsabilidade ambiental, do cosmopolitismo e contemporaneidade cultural, da transparência e da prestação permanente de contas, em integral respeito pelos princípios que norteiam a atividade administrativa municipal. -

numa lógica de trabalho em rede, no sentido de uniformizar e racionalizar os procedimentos nas
diversas áreas de atuação municipal, pelo que importa consolidar o modelo de gestão
organizacional do Município de Vinhais, em função de uma nova capacidade de prestação de
serviços à comunidade
8. A nova estrutura organizacional, alicerçada em parâmetros de gestão e funcionamento rigorosos,
conduzirá, por certo, em termos preventivos, a uma melhor racionalização e otimização e originará,
por consequência, maximização de respostas às solicitações dos munícipes, no âmbito das
atribuições e competências atribuídas, por lei, ao Município
9. Partindo destas premissas, a Organização Interna dos Serviços Municipais assenta, ao abrigo do
disposto no artigo 9.°, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, no Modelo de Estrutura
Mista
Considerando que:
 Compete à Assembleia Municipal aprovar, nos termos da lei, a reorganização dos serviços
municipais em conformidade com a alínea m) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro;
 Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do art.º 6.º do RJOSAL aprovar
o modelo de estrutura orgânica (hierárquico, matricial ou misto, conforme dispõe o n.º 1 e
2 do art.º 9.º do aludido diploma);
 Compete à Assembleia Municipal aprovar a estrutura nuclear, definindo as
correspondentes unidades orgânicas nucleares (direções municipais e departamento
municipais) em conformidade com a alínea b) do art.º 6.º do RJOSAL;
 A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direção
intermédia de 3.° grau ou inferior conforme dispõe o n.° 2 do art.° 4.° Lei n.° 49/2012, de
29 de agosto, cuja área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis
remuneratórios e competências são aprovados pela Assembleia Municipal sob proposta da
Câmara Municipal;
 Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo de unidades orgânicas
flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção
intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea c) do art.º 6.º do RJOSAL, estando

7. Sequencialmente, revela-se imprescindível imprimir uma nova dinâmica organizacional, assente

respetivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do art.º 7.º do RJOSAL;
Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo total de subunidades orgânicas (serviços liderados por pessoal com funções de coordenação, designadamente coordenador

cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos

fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as

	técnico) nos termos das alíneas d) do art.º 6.º, competindo ao Presidente da Câmara
	Municipal a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas, dentro daquele
	limite, em conformidade com o disposto no art.º 8.º do RJOSAL;
•	Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea e) do art.º 6.º do RJOSAL definir
	o número máximo de equipas multidisciplinares, quando seja exclusivamente adotado o
	tipo de estrutura matricial ou misto, bem como bem como definir o estatuto remuneratório
	dos chefes de equipa
Face a	os considerandos enunciados, proponho:
A.	Que a Câmara Municipal aprove e delibere a presente proposta, nos termos da alínea
	ccc) do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea m), da al.m) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º
	75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 6.º a 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de
	outubro, bem como no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, todos
	os diplomas enunciados na redação atual, e submeter à Assembleia Municipal para
	aprovação a seguinte moldura organizacional:
•	Modelo de estrutura orgânica — Estrutura mista
•	Estrutura flexível:
	o N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 15 (quinze), lideradas por titulares
	de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior:
	• Unidades Orgânicas Flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de
	2.º grau (Divisões Municipais) — 5 (cinco)
	• Unidades Orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de
	3.º grau (Unidades) — 8 (oito)
	• Unidades Orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de
	4.º grau (Serviços) — 2 (dois)
	o N.º máximo de subunidades orgânicas 6 (seis)
	o N.º máximo de equipas multidisciplinares: 1 (uma), estatuto remuneratório
	equiparado a titular de cargos de direção intermédia de 2.º grau com despesas de
	representação
•	Quesitos a que alude o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto relativo aos
	titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau:
	■ Designação: Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau
	designam-se Chefes de Unidade;
	■ Competências:

- Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicamse, supletivamente, as competências do pessoal dirigente previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, bem como as constantes no regulamento de organização dos serviços municipais do Município de Vinhais.------
- Área de recrutamento: Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal nos termos legais aplicáveis, de entre trabalhadores (efetivos do serviço) em funções públicas contratados ou com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controle.--
 - Requisitos do recrutamento:----
 - o Formação académica: licenciatura adequada às atribuições da unidade orgânica que venham a liderar;------
 - Experiência profissional: detentor de, pelo menos, 2 anos de experiência profissional em áreas relevantes para a do cargo a prover, na carreira de técnico superior.
 - Remuneração: 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.-----
 - o Quesitos a que alude o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto relativo aos **titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau:-----**
- Designação: Os titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau designam-se
 Coordenadores de Unidade;------
- Competências:-----
 - Os titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a

direção;
 Aos titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º gray com os possoários adonteçãos.
cargos de direção intermédia de 3.º grau com as necessárias adaptações;
• Área de recrutamento: Os titulares dos cargos de direção intermédia de 4.º grau são
recrutados, por procedimento concursal nos termos legais aplicáveis, de entre trabalhadores
(efetivos do serviço) em funções públicas contratados ou com relação jurídica de emprego
público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o
exercício de funções de direção, coordenação e controle
• Requisitos do recrutamento:
o Formação académica: licenciatura adequada às atribuições da unidade orgânica
que venham a liderar;
o Experiência profissional: detentor de, pelo menos, 1 ano de experiência
profissional em áreas relevantes para a do cargo a prover, na carreira técnico superior
• Remuneração: 5.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior
Entrada em vigor:
A presente moldura organizacional entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022 ou no dia seguinte
ao da sua publicação no Diário da República, se esta publicação for efetuada em data posterior
Revogação:
Sem prejuízo do parágrafo anterior, com a entrada em vigor da atual estrutura, fica revogada a
estrutura e organização dos Serviços Municipais anterior
B. Que a Câmara Municipal aprove e delibere submeter à Assembleia Municipal para
aprovação, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que
aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau sejam abonadas despesas de
representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central,
através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004,
de 15 de janeiro, na redação atual, sendo-lhes igualmente aplicáveis as
correspondentes atualizações anuais
C. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte dos Órgãos
Executivo e Deliberativo, dever-se-á promover à efetiva consolidação do novo modelo

prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de

organizacional municipal, sendo certo que se torna imperiosa a aprovação, por parte do Órgão Executivo Municipal, do respetivo Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, contendo o mesmo, no seu objeto, de forma sumária, todas as matérias atinentes à criação das unidades flexíveis, dentro dos limites estatuídos pela Assembleia Municipal, com a descrição, individual e concreta, das diversas competências funcionais que lhe são adstritas, anexo à presente proposta (Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura Flexível dos Serviços Municipais, sob a forma de Anexo I; Regulamento das competências e do procedimento de recrutamento de Dirigentes intermédios de 3.º e 4.º grau do Município de Vinhais, sob a forma de Anexo II; Organograma, sob a forma de Anexo III);

D. Com a reestruturação, ora preconizada, importa a reapreciação do mapa de pessoal do Município, tendo em vista a avaliação da sua adequação, considerando a nova organização dos serviços e a necessidade de recursos humanos que a mesma possa representar;------

NOTA JUSTIFICATIVA

 modernização e qualidade, no âmbito de uma administração aberta e participativa com racionalização e otimização dos meios humanos e materiais disponíveis.-----A reestruturação que agora se preconiza prevê a alteração de alguns serviços e estruturas já existentes, permitindo enfatizar determinadas áreas que se consideram fundamentais da atividade municipal, tendo em conta, nomeadamente, o atual contexto socioeconómico. ------Neste novo enquadramento organizacional mantêm-se o equilíbrio na distribuição de funções, a concentração de meios em funções de suporte, com recurso crescente a novas tecnologias, e a focalização em áreas de expansão ou de interesse estratégico do município, a pensar na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos deste concelho.-----A organização dos Serviços do Município de Vinhais tem ainda subjacente o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as regras contidas na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, todos na sua atual redação, que estabelece o novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.-----Assim, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com as disposições contidas nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, é aprovado o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Vinhais.-----

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

- 1. O presente Regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal de Vinhais, bem como os princípios que os regem e estabelece os níveis de direção e de hierarquia que articulam aqueles serviços municipais dentro da Câmara, bem como o respetivo funcionamento.------
- 2. O presente Regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal de Vinhais.-----

Artigo 3.º

Princípios Gerais

1. A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da

aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da
eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço
prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios
constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento
Administrativo e no diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas,
nomeadamente os do rigor e seriedade da gestão e o da transparência
2. No exercício da sua atividade, os Serviços Municipais regem-se pelos seguintes princípios
gerais:
2.1. Sentido de serviço à população e aos cidadãos, consubstanciado no absoluto respeito pelas
decisões dos órgãos autárquicos democraticamente eleitos e na consideração dos interesses
legítimos dos munícipes, como referência fundamental;
2.2. Respeito absoluto pela legalidade, pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos e pelos
direitos e interesses legalmente protegidos destes;
2.3. Transparência, diálogo e participação, consubstanciados ao nível da gestão e dos
procedimentos, em relação aos munícipes e trabalhadores municipais, por permanente atitude de
aproximação e interação com a população e por uma comunicação contínua, informativa e
pedagógica entre o município e a comunidade;
2.4. Racionalidade de gestão e sensibilidade social, pela associação constante e equilibrada dos
critérios técnicos, económicos e financeiros exigentes e modernos, com critérios sociais
inultrapassáveis, como a justiça, a equidade e a solidariedade;
2.5. Qualidade e inovação, correspondendo à necessidade da contínua introdução de soluções
inovadoras, sob o ponto de vista técnico, organizacional e metodológico, que permitam a
racionalização, a desburocratização e o aumento da produtividade, que conduzam à sucessiva
elevação da qualidade dos serviços prestados à população e aos cidadãos
Artigo 4.º
Princípios Deontológicos
Os trabalhadores municipais devem pautar a sua atividade profissional pelos princípios
deontológicos enunciados na Carta Ética para a Administração Pública
Artigo 5.º
Objetivos
No desempenho das suas atribuições, os Serviços Municipais devem prosseguir os seguintes
objetivos:
a) Realizar de forma plena, oportuna e eficiente as ações e tarefas definidas pelos órgãos
municipais, no sentido do desenvolvimento socioeconómico do município, designadamente as

constantes dos planos de investimento e planos de atividades;-----

b) Promover a obtenção de índices crescentes de melhoria na prestação de serviços às
populações, respondendo de forma eficaz às suas necessidades e aspirações;
c) Gerir com eficiência, de acordo com uma gestão racionalizada e moderna, os recursos
disponíveis, tendo em vista a obtenção do seu máximo aproveitamento;
d) Promover a participação organizada dos cidadãos e dos agentes socioeconómicos do
município, nos processos de tomada de decisão;
e) Promover a dignificação e valorização profissional e cívica dos trabalhadores e dos
colaboradores municipais;
f) Desburocratizar e modernizar os serviços técnico-administrativos e acelerar os processos de
decisão;decisão;
g) Assegurar, mutuamente, a colaboração que em cada caso se mostre necessária ou que lhes seja
superiormente determinada, desenvolvendo a sua atividade, tendo em atenção os princípios da
polivalência e multidisciplinaridade, em compatibilização constante entre as ações a que cada
qual compete executar
Artigo 6.º
Superintendência, Coordenação e Desconcentração
1. A superintendência e coordenação dos Serviços Municipais competem ao Presidente da Câmara
Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na legislação em vigor, sem prejuízo da faculdade
de delegação de competências
2. Os cargos dirigentes e de chefia são assegurados, nas situações de falta, ausência ou
impedimento dos respetivos titulares, nos termos da lei
Artigo 7.º
Modelo
A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura mista constituída por
unidades orgânicas flexíveis e por subunidades orgânicas, e por uma equipa multidisciplinar,
organizadas da seguinte forma:
1 — Estrutura Flexível: composta por unidades orgânicas flexíveis, designadas Divisões
Municipais e dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau (chefe de divisão municipal) ou
Unidades Municipais e dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau (chefe de unidade
municipal) ou Serviços Municipais e dirigidas por dirigentes intermédios de 4.º grau
(coordenadores de unidade) constituindo uma componente flexível da organização dos serviços
municipais, que visa assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento
e de otimização dos recursos, cujas competências, de âmbito operativo e instrumental,
integradas, numa mesma área funcional, se traduzem fundamentalmente em unidades técnicas
de organização e execução definidas pela Câmara Municipal

2 — Subunidades Orgânicas: no âmbito das unidades orgânicas, quando se trate
predominantemente de funções de natureza executiva de aplicação de métodos e processos,
com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e
nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, que podem ser criadas por despacho do
Presidente da Câmara, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal,
subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico
3 — Gabinetes: unidades orgânicas de apoio a órgãos municipais, de natureza técnica e
administrativa
4 – Estrutura Matricial: composta por 1 (uma) Equipa Multidisciplinar
Artigo 8.º
Organização dos Serviços
1. A organização dos serviços obedece ao Modelo de Estrutura Mista, constituída por unidades
orgânicas flexíveis/subunidades orgânicas e por uma equipa multidisciplinar, prevendo-se ainda
gabinetes de apoio direto ao Presidente da Câmara, que, por determinação legal e/ou funcional,
devam dele depender hierarquicamente e de forma direta
2. Os serviços municipais organizam-se internamente de acordo com o seguinte modelo:
a) Hierarquizada composta por 5 (cinco) unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por dirigentes
intermédios de 2.º grau (Divisões Municipais), 8 (oito) unidades orgânicas flexíveis,
dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau (Unidades Municipais), 2 (duas) unidades
orgânicas flexíveis, dirigidas por dirigentes intermédios de 4.º grau (Serviços Municipais),
6 (seis) subunidades orgânicas e 6 (seis) Gabinetes, e
b) Matricial composta por uma Equipa Multidisciplinar
3. As Divisões são unidades orgânicas flexíveis operacionais ou instrumentais de gestão de áreas
específicas de atuação do município, cabendo-lhes coadjuvar o Presidente da Câmara Municipal e
os Vereadores na organização e superintendência de atividades no âmbito da gestão municipal,
criados em razão da relação de proximidade ou complementaridade de funções e tarefas e da
importância do setor de atividade sob sua responsabilidade, sendo lideradas por dirigentes
intermédios de 2.° grau
4. As Unidades são unidades orgânicas flexíveis operacionais ou instrumentais de gestão de áreas
específicas de atuação do município, sendo lideradas por dirigentes intermédios de 3.º grau
5. Os Serviços são unidades orgânicas flexíveis, que agregam atividades instrumentais, sendo
lideradas por dirigentes intermédios de 4.º grau
6. Os Gabinetes são unidades de apoio e assessoria aos órgãos municipais
7. As Subunidades Orgânicas integram-se no âmbito das unidades orgânicas e são coordenadas
por um coordenador técnico

Artigo 9.º

Serviços enquadrados por legislação específica

, , , , ,
São serviços enquadrados por legislação específica, os seguintes gabinetes:
a) O Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação;
b)O Gabinete de Proteção Civil e Florestal;
c) O Gabinete Médico Veterinário Municipal
Artigo 10.º
Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competência
O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais é constituído pelos seguintes anexos:
a) Anexo I — Define a Estrutura Flexível dos Serviços Municipais e as competências das
respetivas Unidades Orgânicas e Gabinetes;
b) Anexo II — Regulamento das competências e do procedimento de recrutamento de
Dirigentes intermédios de 3.º e 4.º grau do Município de Vinhais;
c) Anexo III — Organograma dos Serviços Municipais, documento cujo teor aqui se dá por
integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que faz parte integrante do presente
Regulamento
Artigo 11.º
Dúvidas e omissões
Compete ao Presidente da Câmara decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões
do presente Regulamento, face às disposições legais que regem estas matérias
Artigo 12.º
Entrada em Vigor
O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais entra em vigor no dia 01 de janeiro de
2022 ou no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, se esta publicação for
efetuada em data posterior, ficando revogadas todas as disposições regulamentares anteriores sobre
esta matéria
ANEXO I
Estrutura flexível dos serviços municipais, atribuições e competências das respetivas
unidades orgânicas e gabinetes
Artigo 1.º
Unidades Orgânicas Flexíveis
1 — É fixado em 5 (cinco), o número total de Unidades Orgânicas Flexíveis de 2.º grau — Divisões

Municipais, constituídas nos termos da alínea a) do artigo 7.º e dos n.os 3 e 4 do artigo 10.º do

Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro. -----

2 — É fixado em 8 (oito), o número total de Unidades Orgânicas Flexíveis de 3.º grau — Chefes
de Unidade, constituídas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto
3 - É fixado em 2 (dois), o número total de Unidades Orgânicas Flexíveis de 4.º grau —
Coordenadores de Unidade, constituídas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de
29 de agosto
Artigo 2.º
Subunidades Orgânicas
É fixado em 6 (seis), o número total de Subunidades Orgânicas — Núcleos, a constituir nos termos
do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro
Artigo 3.º
Unidades de assessoria e apoio técnico, unidades orgânicas e subunidades orgânicas
São constituídas as seguintes unidades orgânicas na estrutura flexível dos serviços municipais:
1 - No âmbito das unidades de assessoria e apoio técnico:
a) Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação
b) Gabinete de Proteção Civil e Florestal
c) Gabinete de Informática
d) Médico Veterinário Municipal
1.1 Unidade de Serviços Integrados da Presidência
1.1.1 Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais;
1.1.2 Gabinete de Apoio às Freguesias;
1.1.3 Gabinete de Apoio ao Munícipe e Emigrante
1.2 Unidade de Empreendorismo e Desenvolvimento Rural
1.2.1 Setor de Apoio às Empresas Municipais
1.2.2 Canil Municipal
2 - No âmbito da Estrutura Flexível dos Serviços Municipais:
A) Divisão Administrativa
A.I) Unidade de Administração Geral
a.i) Núcleo de Administração
i. Setor de Expediente Geral e Arquivo Municipal;
ii. Setor de Limpeza das Instalações Municipais
a.ii) Núcleo de Atendimento, Taxas e Licenças
i. Setor de Atendimento/ Balcão Único
ii. Setor de Taxas e Licenças e Gestão Administrativa dos Cemitérios
c) Gabinete Jurídico
i. Contraordenações e Execuções Fiscais

i	ii. Contencioso, Assessoria Jurídica e Apoio à Contratação
A.II) U	Jnidade de Recursos Humanos
a.i	i) Núcleo de Recursos Humanos
	i. Setor de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho
i	ii. Setor de Vencimentos
ii	ii. Setor de Formação, Avaliação de Desempenho, Recrutamento e Carreiras
i	v. Gabinete de Inserção Profissional
B) Divisã	o Financeira
B.I) Un	nidade Económica, Financeira e Patrimonial
b.i	i) Núcleo de Contabilidade, Aprovisionamento, Património e Armazéns
	i. Setor de Contratação Pública
b.i	ii) Núcleo de Atendimento e Tesouraria
C) Divisã	o de Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Municipais
C.I) Un	nidade de Ordenamento, Logística e Administração Direta
c.i)	Núcleo de Empreitadas
	i. Setor de Apoio Administrativo
i	ii. Setor de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos
ii	ii. Setor de Planeamento Urbanístico
c.ii) (Gabinete de Fiscalização Municipal
D) Divisã	o de Ambiente e Serviços Urbanos
D.I) Ur	nidade de Ambiente e Mobilidade
i.	Setor de Serviços Urbanos e Ambiente
ii.	Setor de Águas e Saneamento Básico
iii.	Setor de Transportes e Gestão de Viaturas Municipais
E) Divisão	o de Ação Social, Educação, Juventude, Desporto, Cultura e Turismo
E.I) Un	idade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo
i.	Setor de Educação e Programas Educativos
ii.	Setor de Cultura e Turismo
e. i) Se	erviço de Desporto, Juventude e Associativismo
e.ii) Se	erviço de Desenvolvimento e Cooperação Social
i.	Setor de Serviço e Habitação Social e Desenvolvimento de Projetos Comunitários
ii.	Setor de Promoção Social e Saúde
F) Equipa	de prospetiva, planeamento e controlo (Equipa Multidisciplinar)
i. Se	etor de Projetos Multidisciplinares, Incentivos, Candidaturas e Fundos Comunitários

Artigo 4.º

Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação

1 — O Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação (GAPV) é uma das estruturas de apoio direto
ao Presidente da Câmara Municipal e aos Vereadores em regime de tempo inteiro ou meio tempo.
Entre as várias funções definidas pela Presidência, compete-lhe garantir os serviços de
secretariado, protocolo, informação e ligação com os órgãos colegiais do município, assim como
assessorar o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores em regime de tempo inteiro ou meio
tempo, nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa, colhendo e tratando
elementos necessários à eficaz elaboração das propostas por si subscritas, a submeter aos órgãos
do município, ou para a tomada de decisão no âmbito dos seus poderes próprios ou delegados
A composição do GAPV está prevista no artigo 42.º, n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, na sua atual redação
2 — Compete ao Gabinete de Apoio à Presidência, nomeadamente:
a) Preparar e apoiar a atuação política do Presidente e Vereadores em regime de tempo inteiro ou
meio tempo, através de recolha e tratamento de informação e de todos os elementos necessários
à sua atuação;
b) Promover os contactos com os serviços da Câmara Municipal, órgãos da administração
municipal ou outros, sempre que necessários e convenientes ao correto funcionamento dos
serviços municipais e ao desenvolvimento das atividades a implementar;
c) Assegurar o apoio administrativo e de secretariado necessários ao exercício de funções do
Presidente da Câmara e Vereadores em regime de tempo inteiro ou meio tempo;
d) Preparar os contactos exteriores do Presidente da Câmara e Vereadores em regime de tempo
inteiro ou meio tempo, fornecendo os elementos que permitam a sua documentação prévia;
e) Organizar a agenda do Presidente da Câmara e Vereadores em regime de tempo inteiro ou
meio tempo, nomeadamente no que se refere às marcações de atendimento público e de reuniões,
bem como recolher e organizar os elementos necessários à realização das mesmas;
f) Assegurar o protocolo nas cerimónias e atos oficiais e as receções organizados pela Câmara
Municipal, em articulação com as demais unidades orgânicas que, diretamente, estejam
envolvidas;
g) Assegurar a preparação, organização e encaminhamento de todo o expediente do Presidente
da Câmara e Vereadores em regime de tempo inteiro ou meio tempo;
h) Arquivar e manter devidamente organizada a documentação e a correspondência do Presidente
da Câmara e dos Vereadores em regime de tempo inteiro ou de meio tempo

Artigo 5.º

Gabinete de Proteção Civil e Florestal

1. No exercício da sua atividade, compete ao Gabinete de Proteção Civil e Florestal (GPCF), na
dependência direta do Presidente da Câmara Municipal, promover uma cultura de segurança,
assegurar o cumprimento da regulamentação em vigor, em matéria de Proteção Civil e de Defesa
da Floresta, prestando-lhe apoio nas áreas de segurança e proteção civil do município e no âmbito
do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios
2. Os objetivos fundamentais da proteção civil municipal são os seguintes:
a) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles
resultantes;
b) Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na
alínea anterior;
c) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores
culturais, ambientais e de elevado interesse público;
d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave
ou catástrofe;
e) Prestar informações técnicas relacionadas com o cumprimento da legislação sobre a Proteção
Civil;
f) Articular com a Divisão Administrativa a elaboração dos Planos de Emergência e as medidas
de autoproteção, no âmbito da Higiene e Segurança no Trabalho;
g) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente
da Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
h) Assegurar a articulação e comunicação, formal e informal, com as restantes unidades
orgânicas, garantindo, assim, a eficiência e eficácia dos serviços;
i) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, por despacho do Presidente da
Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada
3. Os objetivos fundamentais do GPCF em matéria da Defesa da Floresta, da responsabilidade da
Câmara Municipal são os seguintes:
a) Apoiar a Comissão Municipal, nos termos legais;
b) Prestar apoio ao Presidente da Câmara na elaboração e implementação do Plano de Defesa
da Floresta e acompanhar os programas de ação nele previstos;
c) Participar nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município;
d) Assegurar o relacionamento com as entidades, públicas e privadas, de DFCI;
e) Prestar informações técnicas relacionadas com o cumprimento da legislação sobre a Defesa
da Floresta;

f) Promover o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro,
relativamente às competências dos municípios;
g) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente
da Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
h) Assegurar a articulação e comunicação, formal e informal, com as restantes unidades
orgânicas, garantindo, assim, a eficiência e eficácia dos serviços;
i) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, por despacho do Presidente da
Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada
Artigo 6.°
Gabinete de Informática
1. No exercício da sua atividade, compete ao Gabinete de Informática, na dependência direta do
Presidente da Câmara Municipal:
a) Instalar e manter a infraestrutura tecnológica e de redes;
b) Gerir e administrar os sistemas informáticos, rede local, os servidores, o correio eletrónico e
a área de segurança de dados;
c) Assegurar o funcionamento eficiente dos sistemas de comunicações do município;
d) Gerir o processo de seleção e aquisição de equipamentos informáticos
2. O Coordenador do Gabinete é Responsável de Segurança do Município de Vinhais e pelo
cumprimento das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de junho,
designadamente a gestão de um conjunto das medidas adotadas em matéria de requisitos de
segurança e de notificação de incidentes, nos termos do Regime Jurídico da Segurança do
Ciberespaço e do referido Decreto-Lei
Artigo 7.°
Médico Veterinário Municipal
1 - O exercício da atividade do Médico Veterinário Municipal (MVM) está regulamentado pelo
Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, sem prejuízo de outros diplomas legais específicos
aplicáveis
2 - No exercício da sua atividade, compete ao Gabinete Médico Veterinário Municipal, na
dependência direta do Presidente da Câmara Municipal:
a) Direção e coordenação técnica do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de
Vinhais;
b) Execução das medidas de profilaxia médica sanitária, preconizadas na legislação em vigor;
c) Avaliação das condições de alojamento e de bem-estar dos animais de companhia;

d)	Licenciamento e controlo de estabelecimentos comerciais para venda de animais e de
	alimentos para animais, bem como de qualquer alojamento/hospedagem de animais de
	companhia e dos Centros de Atendimento Médico Veterinários;
e)	Pareceres Técnicos sobre Licenciamento e Bem-Estar Animal de Espécies Pecuárias;
f)	Pareceres Técnicos sobre Licenciamento de Veículos de Transporte de Animais Vivos;
g)	Inspeção Sanitária no Matadouro Carnes de Vinhais; Licenciamento de Estabelecimentos
	Comerciais;
h)	Licenciamento de Estabelecimentos de Fabrico para Venda Direta de Produtos Alimentares
	de Origem Animal;
i)	Controlo e Inspeção Sanitária dos Produtos Alimentares de Origem Animal e dos
	Estabelecimentos onde se transformam, preparam ou manipulam;
j)	Execução de Controlos Veterinários no âmbito do Comércio Intracomunitário de Produtos
	Alimentares de Origem Animal;
k)	Inspeção higio-sanitária de Abate de Animais em "Montarias" e de "Peças de Caça
	Selvagem" (maiores e menores)
1)	Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de
	índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.";
3. O 1	médico veterinário municipal tem poderes de autoridade sanitária veterinária concelhia,
_	es estes, conferidos por inerência de cargo, pela Direcção-Geral de Alimentação e
	nária (DAGV);
4. O e	xercício do poder de autoridade sanitária veterinária concelhia traduz-se na competência de,
sem de	ependência hierárquica, tomar qualquer decisão, por necessidade técnica ou científica, que
	a indispensável ou relevante para a prevenção e correção de fatores ou situações suscetíveis
	sarem prejuízos graves à saúde pública, bem como nas competências relativas à saúde e
oem-e	star animal e garantia de salubridade dos produtos de origem animal
	Artigo 8.º
	Unidade de Serviços Integrados da Presidência
No ex	ercício da sua atividade, compete à Unidade de Serviços Integrados da Presidência, na
depend	lência direta do Presidente da Câmara Municipal:
a)	Assegurar a assessoria e suporte técnico especializado ao Presidente da Câmara Municipal
	nos domínios de apoio aos órgãos executivo e deliberativo, às freguesias e ao munícipe e
	emigrante;
b)	Assegurar a gestão e dinamização do "Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais";
c)	Assegurar a gestão e dinamização do "Gabinete de Apoio ao Munícipe e Emigrante;

d)	Assegurar a gestão e dinamização do "Gabinete de Apoio às Freguesias", prestando o
	necessário apoio aos órgãos das freguesias, elaborando, organizando, acompanhando e
	controlando todos os instrumentos de colaboração com as Juntas de Freguesia,
	nomeadamente protocolos e acordos de colaboração
	Artigo 9.º
	Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais
Con	npete ao Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais:
a) Assegurar a articulação permanente entre o Presidente da Assembleia Municipal, o
	Presidente da Câmara Municipal e os Presidentes das Juntas de Freguesia;
b) Atender os membros dos órgãos executivo e deliberativo e prestar-lhes os
	esclarecimentos e apoio solicitados;
c) Assegurar o apoio logístico, administrativo e de secretariado à Câmara Municipal e
	Assembleia Municipal, com a necessária articulação com os restantes serviços
	municipais;
d) Preparar a agenda, as convocatórias e o expediente das sessões do órgão executivo e
	deliberativo do Município, bem como organizar a sua distribuição e publicitação, nos
	termos da lei;
e) Promover o encaminhamento dos processos após deliberação dos órgãos executivo e
	deliberativo
	Artigo 10.°
	Gabinete de Apoio às Freguesias
Compe	te ao Gabinete de Apoio às Freguesias:
a)	Promover a política municipal de descentralização e delegação de competências e recursos,
	assegurando a articulação e a cooperação sistemática entre o Município e as Freguesias;
b)	Fornecer informações e esclarecimentos de natureza legislativa, técnica e outros elementos
	afins às Juntas de Freguesia, bem como coordenar todas as ações que envolvam intervenção
	municipal;
c)	Promover a elaboração de estudos e propostas tendentes à delegação de competências para
	as Juntas de Freguesia;
d)	Propor os termos e as modalidades de colaboração a desenvolver com as Juntas de
	Freguesia numa perspetiva de subsidiariedade e de gestão racional dos recursos;
e)	Organizar e manter atualizada a informação que reflita a colaboração institucional entre o
	Município e as Freguesias, nos domínios patrimonial, económico-financeiro, jurídico e
	outros;

f)	Preparar, acompanhar e avaliar, em articulação com os serviços, a execução dos diferentes
	protocolos estabelecidos com as Juntas de Freguesia;
g)	Assegurar a articulação e supervisão das intervenções das Juntas de Freguesia no âmbito
	dos protocolos em vigor;
h)	Receber, encaminhar e articular com os serviços as respostas às solicitações das Juntas de
	Freguesia;
i)	Prestar apoio direto ou através de outras unidades orgânicas, designadamente de natureza
	jurídica e técnica, às Juntas de Freguesia
	Artigo 11.º
	Gabinete de Apoio ao Munícipe e Emigrante
Comp	ete ao Gabinete de Apoio ao Munícipe e Emigrante:
a)	Prestar atendimento multicanal integrado (online, telefónico e presencial) aos munícipes,
	rececionando os pedidos dos munícipes relativos a assuntos no âmbito das atribuições
	municipais e referentes a vários assuntos da esfera da Administração Central
b)	Promover o apoio aos munícipes que tenham estado emigrados, que se encontrem em vias
	de regresso ou que ainda residam nos países de acolhimento
c)	Responder às questões inerentes ao regresso e reinserção em todas as suas vertentes: social,
	jurídica, económica, investimento, emprego, estudos, entre outras;
d)	Apoiar e informar os cidadãos portugueses na área social, jurídica, económica, educação,
	emprego, formação profissional, entre outras, orientando-os para os serviços públicos
	vocacionados para o esclarecimento de dúvidas ou para a resolução de problemas mais
	específicos
	Artigo 12.º
	Unidade de Empreendorismo e Desenvolvimento Rural
No ex	ercício da sua atividade, compete à Unidade de Empreendorismo e Desenvolvimento Rural,
na dep	endência direta do Presidente da Câmara Municipal:
a)	Executar e acompanhar projetos estruturantes para o desenvolvimento económico do
	município, colaborando na concertação e coordenação ao nível da Administração
	Municipal, em conjunto com os serviços envolvidos em cada projeto;
b)	Assegurar o apoio no relacionamento de órgãos do Município com as atividades
	económicas exercidas no território do município ou que aí se pretendam instalar, prestando
	nomeadamente as informações resultantes das opções tomadas no domínio dos projetos de
	desenvolvimento:

c)	Prestar apoio técnico, logístico e de mediação de contactos entre agentes económicos, bem
	como proceder à disponibilização e tratamento de informação relevante, em colaboração
	com todos os serviços municipais;
d)	Elaborar relatórios periódicos sobre os constrangimentos verificados na atividade dos
	agentes económicos, propondo sugestões para a sua resolução;
e)	Apoiar os empresários nas suas pretensões/resolução de processos inerentes à sua
	atividade;
f)	Veicular informação acerca de legislação de apoio à atividade económica, fundos
	comunitários e outros programas de financiamento e desenvolver ações de sensibilização
	destinadas a vários públicos, com diferentes entidades parceiras;
g)	Prestar aconselhamento técnico individualizado e divulgar informação sobre os mais
	variados assuntos do setor agrícola, quer estejam relacionados com a produção vegetal ou
	com a produção animal e com o desenvolvimento e aperfeiçoamento da atividade
h)	Disseminar as práticas agrícolas mais sustentáveis ambientalmente, promover o
	empreendedorismo de jovens agricultores, esclarecer a metodologia da Bolsa Nacional de
	Terras;
i)	Contrariar a tendência de desertificação dos meios rurais, dando apoio às explorações
	agrícolas existentes e o estímulo à criação de novas empresas neste setor
j)	Promover uma política de desenvolvimento rural que responda aos condicionalismos que
	possam pôr em causa a qualidade de vida da população residente nos espaços rurais,
	garantir a equidade, a sustentabilidade ambiental, a preservação e conservação do
	património natural, cultural e paisagístico, além da diversificação económica, no
	Município de Vinhais.
	Artigo 13.º
	Divisão Administrativa
1 – No	o exercício da sua atividade, compete à Divisão Administrativa, a cargo de um Chefe de
Divisã	o, as tarefas administrativas e de apoio genérico, prestar informações técnico-jurídicas sobre
quaisq	uer processos ou questões que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou pelo seu
Preside	ente, bem como pelas restantes unidades orgânicas, coordenando os Serviços Jurídicos da
Autarq	uia e sendo responsável pela Auditoria, Qualidade e Prevenção da Corrupção. Compete
ainda 1	proceder à administração dos recursos humanos distribuídos pelos diferentes Serviços da
Câmar	a Municipal, propor critérios de recrutamento e seleção, ao incremento dos índices de
eficiên	cia e qualidade na prestação de serviços aos munícipes
No âm	bito da Unidade de Administração Geral, compete, designadamente:
a)	Assegurar a assessoria técnica administrativa à Câmara Municipal;

b)	Promover o desenvolvimento de ações no sentido de assegurar uma estreita articulação
	entre o Município, as instituições públicas e os operadores de serviços públicos;
c)	Assegurar a receção, registo, encaminhamento e arquivo do expediente e correspondência
	geral da Câmara Municipal;
d)	Registar, afixar, publicitar, endereçar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas,
	regulamentos, ordens de serviço, circulares e despachos genéricos, devidamente
	numerados sequencialmente;
e)	Publicar os avisos e editais;
f)	Assegurar a organização e dar sequência a todos os processos e assuntos de caráter
	administrativo quando não existam outras unidades orgânicas com essa vocação;
g)	Organizar e gerir, de acordo com a legislação vigente, o arquivo municipal;
h)	Superintender o setor da limpeza e o arranjo diário das instalações, mobiliário e
	equipamentos municipais, zelando pela sua manutenção e conservação
i)	Assegurar o atendimento e informação ao munícipe, de forma eficaz e eficiente, garantindo
	a sua satisfação;
j)	Liquidar impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do Município;
k)	Assumir a gestão dos processos de licenciamento de publicidade, ocupação do espaço
	público, e garantir a cobrança das taxas respetivas;
l)	Assegurar a gestão administrativa dos cemitérios municipais, liquidar as respetivas taxas e
	organizar ficheiros e demais registos sobre inumações, sepulturas, jazigos e ossários e os
	processos de concessão de terrenos nos cemitérios;
m)	Garantir a cobrança coerciva das dívidas através de processo de execução fiscal
n)	Organizar os processos de contraordenação e de execução fiscal e dar-lhes o respetivo
	andamento dentro dos prazos legais;
o)	Colaborar na conceção e elaboração de Projetos de Posturas de Regulamentos Municipais
	e providenciar pela sua atualidade e exequibilidade;
p)	Uniformizar as interpretações jurídicas;
q)	Assegurar o apoio jurídico aos serviços do município, nomeadamente através da emissão
	de pareceres jurídicos
No âm	abito da Unidade de Recursos Humanos, compete, designadamente
r)	Elaborar a proposta anual do mapa de pessoal;
s)	Elaborar, analisar e reportar periodicamente informação às entidades competentes;
t)	Elaborar o balanço social;
u)	Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar para despesas de pessoal;
v)	Desenvolver os procedimentos relacionados com a admissão dos trabalhadores:

w)	Assegurar a organização e atualização dos processos individuais;
x)	Assegurar os serviços de processamento de vencimentos, abonos, comparticipações,
	descontos e outros atos relativos aos trabalhadores;
y)	Desenvolver os procedimentos relacionados com aposentação, assistência na doença e
	acidentes de trabalho;
z)	Assegurar a Higiene e Segurança no Trabalho;
aa)	Coordenar o processo de avaliação dos trabalhadores e serviços municipais, nos termos da
	lei em vigor;
bb)	Garantir o cumprimento das regras em vigor relativas à segurança, higiene e saúde no
	trabalho;
cc)	Estudar, propor e dar execução às políticas municipais relativas aos recursos humanos
2 -	A Divisão Administrativa inclui a Unidade de Administração Geral e a Unidade de
Red	cursos Humanos, equiparadas para todos os efeitos legais a direções intermédias de 3.º grau
que	e, para além das competências administrativas comuns dos serviços municipais, exercerão
as	competências específicas determinadas pelo titular do cargo dirigente que dependem
dire	etamente
	Artigo 14.º
	Divisão Financeira
1 – No	exercício da sua atividade, compete à Divisão Financeira, na dependência do Presidente da
Câmara	a ou de Vereadores com competência delegada, assegurar a gestão e otimização dos recursos
finance	eiros e patrimoniais do Município, a gestão da tesouraria municipal e a supervisão da
ativida	de financeira, designadamente ao nível da execução orçamental desta Autarquia
No âm	bito da Unidade Económica, Financeira e Patrimonial, compete, designadamente:
a)	Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade das
	Autarquias Locais, procedendo a todas as tarefas definidas na lei ou em regulamento,
	promovendo a integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos;
b)	Gestão Orçamental, procedendo à elaboração, acompanhamento, modificações e relato;
c)	Coadjuvar a elaboração, acompanhamento, modificações e relato dos planos plurianuais de
	investimentos;
d)	Registos e relato inerentes à Contabilidade Orçamental e Patrimonial;
e)	Elaborar as demonstrações financeiras do Município, de acordo com o sistema
	contabilístico vigente;
f)	Proceder à reconciliação de contas de terceiros (circularização de terceiros);
<u>a)</u>	Proceder mensalmente às reconciliações bancárias:

h) Assegurar a contabilidade patrimonial e analítica e elaborar informação à administração municipal;
i) Gestão financeira e de tesouraria;
j) Coordenar e fiscalizar o funcionamento da tesouraria;
k) Coordenar o setor de atendimento ao público e assegurar que o atendimento público preste
serviço de forma eficaz e eficiente, garantindo a sua satisfação;
l) Garantir o cumprimento das obrigações fiscais do Município;
m) Assessoria económico-financeira;
n) Cadastro, registo e gestão dinâmica do património móvel e imóvel municipal;
o) Instituir um sistema de seguros do património municipal, assegurando a sua eficiente
gestão e atualização, em colaboração com a DAJ;
p) Implementar uma gestão integrada do economato e dos artigos armazenáveis;
q) Gestão operacional do Armazém Municipal;
r) Assegurar a gestão estratégica, operacional e transacional das aquisições de bens e
serviços;
s) Instruir, acompanhar e avaliar os procedimentos de pré-contratação de aquisição de bens e
serviços, sob proposta e apreciação técnica das demais unidades orgânicas;
t) Efetuar o controlo físico dos bens móveis e imóveis municipais, procedendo à sua
etiquetagem e ao seu inventário, nos termos definidos na lei, garantindo a inventariação
anual do imobilizado
2 - A Divisão Financeira inclui a Unidade Económica, Financeira e Patrimonial, equiparada para
todos os efeitos legais a direção intermédia de 3.º grau que, para além das competências
administrativas comuns dos serviços municipais, exercerá as competências específicas
determinadas pelo titular do cargo dirigente que depende diretamente
Artigo 15.º
Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Municipais
1. A Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Municipais, na dependência do
Presidente da Câmara ou de Vereadores com competência delegada, tem como missão promover
o desenvolvimento das atividades de planeamento, potenciar a reabilitação urbana e patrimonial
do município e garantir a gestão técnica e administrativa do regime jurídico da urbanização e
edificação, através da elaboração, avaliação e execução dos instrumentos municipais de
ordenamento do território, de projetos e estudos em total conformidade com o quadro legislativo
aplicável
No âmbito da Unidade de Ordenamento, Logística e Administração Direta, compete,
designadamente:

a) Coordenar a revisão e atualização do Plano Diretor Municipal;
b) Elaborar ou coordenar os planos municipais de ordenamento do território, de grau inferior ao
Plano Diretor Municipal, nomeadamente os planos de urbanização e de pormenor;
c) Identificar e programar as ações necessárias ao estabelecimento de um modelo correto e
equilibrado de desenvolvimento urbanístico do território municipal;
d) Monitorizar a execução dos planos municipais de ordenamento do território e dos outros
instrumentos de gestão urbanística;
e) Analisar e dar parecer técnico no âmbito dos procedimentos sujeitos ao RJUE;
f) Promover a reabilitação urbana e a recuperação de património, valorizando as zonas históricas
degradadas;
g) Assegurar a conceção e implementação do sistema de informação geográfica e manter
atualizada a cartografia digital;
h) Recolher, estruturar e disponibilizar informação gráfica e alfanumérica, a vários serviços do
município, de forma a contribuir para a otimização do desempenho das suas funções;
i) Construir ferramentas de consulta e análise de informação geográfica, como suporte à tomada
de decisões e na gestão quotidiana de vários serviços do município;
j) Desenvolver as ações necessárias à atualização da cartografia e do cadastro do território
municipal;
k) Assegurar, organizar e executar todos os processos relativos a obras municipais a executar por
empreitadas de acordo com as opções do plano e face às orientações superiores, colaborando no
lançamento, acompanhamento e gestão do respetivo procedimento adjudicatório,
particularmente, na elaboração do caderno de encargos, de acordo com a legislação vigente;
l) Gerir, assegurar e manter atualizado o cadastro das obras municipais, no sentido de fornecer
dados a outras Unidades Flexíveis, nomeadamente fornecer os custos de produção para efeitos de
inventariação municipal;
m) Assegurar a tramitação processual e burocrática nas fases subsequentes à adjudicação de
empreitadas de obras até à receção definitiva;
n) Elaboração de informação e pareceres de caráter técnico sobre processos e viabilidades de
construção;
o) Assegurara a fiscalização e direção técnica das obras municipais;
p) Coordenar todas as ações relacionadas com a gestão dos contratos de empreitadas de obras
públicas, elaborando, nomeadamente, os respetivos relatórios de monitorização e propondo a
designação do gestor do contrato;
q) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente da
Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;

r) Assegurar a articulação e comunicação, formal e informal, com as restantes unidades orgânicas,
garantindo, assim, a eficiência e eficácia dos serviços;
s) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara ou
do Vereador com competência delegada ou subdelegada
t) Assegurar e promover a fiscalização municipal das operações urbanísticas no município,
ordenando a fiscalização de toda a atividade sob jurisdição municipal, dentro dos prazos
estabelecidos e em cumprimento da legislação e regulamentação em vigor aplicável
3. A Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Municipais inclui a Unidade de
Ordenamento, Logística e Administração Direta, equiparada para todos os efeitos legais a direção
ntermédia de 3.º grau que, para além das competências administrativas comuns dos serviços
nunicipais, exercerá as competências específicas determinadas pelo titular do cargo dirigente que
lepende diretamente
Artigo 16.º
Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos
1 — A Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos tem como missão garantir a prossecução de
políticas de gestão ambiental, promovendo as ações necessárias com vista à obtenção de um
adequado ambiente urbano, que assegure a qualidade de vida do município, concebendo,
promovendo e apoiando medidas de proteção do ambiente, de educação e sensibilização ambiental.
No âmbito da Unidade de Ambiente e Mobilidade, compete, designadamente:
a) Estudar e avaliar os programas e medidas de política ambiental e de saúde pública,
promovendo-as através do desenvolvimento de atividades de divulgação e campanhas de
sensibilização cívica e ambiental;
b) Cooperar com outros organismos na adoção de medidas de informação ambiental e defesa do
ambiente;
c) Promover as ações necessárias à certificação ambiental dos serviços, de acordo com as normas
europeias, e garantir as boas práticas ambientais ao nível do funcionamento interno dos serviços;
d) Promover a gestão ambiental, nas áreas da limpeza urbana, gestão de resíduos urbanos e
domínio hídrico, sob a responsabilidade municipal;
e) Assegurar a gestão, manutenção e limpeza dos espaços verdes, espaços de lazer, jardins e
parques infantis;
f) Assegurar a gestão do cemitério municipal, dos serviços de vias de comunicação e parque de
máquinas, armazém, mercados e feiras;
g) Promover a manutenção e conservação dos equipamentos e vias sob a responsabilidade da
Câmara Municipal;
h) Assegurar o planeamento, implementação e gestão dos sistemas de abastecimento de água;

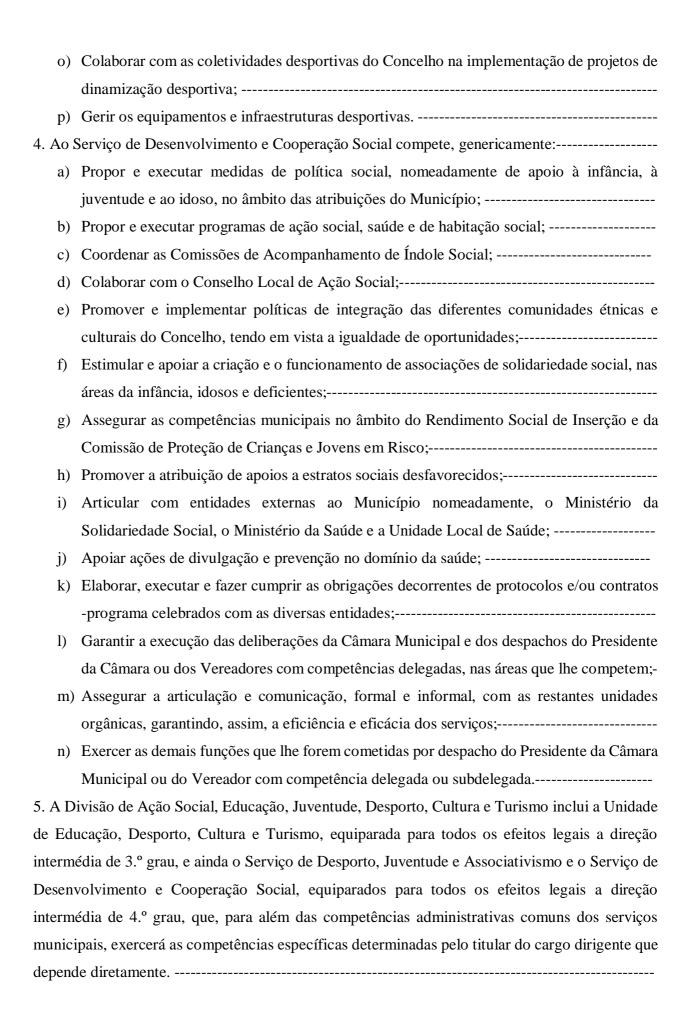
i) Assegurar e zelar pelo cumprimento do regulamento de abastecimento de água, elaborar e
apresentar as propostas de atualização e de revisões necessárias;
j) Apoiar as Juntas de Freguesia no controle da qualidade da água distribuída;
k) Colaborar nos estudos destinados a promover a drenagem de águas residuais domésticas,
industriais, pluviais, tratamento e destino final;
1) Emitir pareceres sobre a possibilidade de estabelecimento de ligações prediais de águas
residuais domésticas e pluviais, bem como verificar o enquadramento dos projetos nas
disposições legais e regulamentares em vigor;
m) Assegurar o planeamento, implementação e gestão dos sistemas de saneamento básico;
n) Assegurar os trabalhos de execução e conservação de ramais de ligação da rede de saneamento
básico;
o) Assegurar a execução de pequenas ampliações e correções à rede de saneamento básico;
p) Estudar, projetar e dirigir as obras relativas à rede de saneamento básico;
q) Assegurar a conservação e manutenção do parque de máquinas e viaturas municipais;
r) Providenciar pela manutenção preventiva, efetuando revisões e controlos periódicos;
s) Efetuar o planeamento e a gestão, dos recursos humanos e da utilização do parque de máquinas
e viaturas;
t) Estudar e propor as orientações a seguir em ações de aquisição, renovação ou substituição da
frota existente;
u) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente da
Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
v) Assegurar a articulação e comunicação, formal e informal, com as restantes unidades
orgânicas, garantindo, assim, a eficiência e eficácia dos serviços;
x) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara
ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada
3 - A Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos inclui a Unidade de Ambiente e Mobilidade,
equiparada para todos os efeitos legais a direção intermédia de 3.º grau que, para além das
competências administrativas comuns dos serviços municipais, exercerá as competências
específicas determinadas pelo titular do cargo dirigente que depende diretamente
Artigo 17 °

Divisão de Ação Social, Educação, Juventude, Desporto, Cultura e Turismo

1. A Divisão de Ação Social, Educação, Juventude, Desporto, Cultura e Turismo (DASEJDCT), na dependência do Presidente da Câmara ou de Vereadores com competência delegada, tem como principal missão garantir o cumprimento das linhas estratégicas para as áreas de educação, ação social, saúde, emprego e formação profissional, família e juventude, cultura, património, atividade

física e	e desporto, assegurando a realização das políticas setoriais e objetivos municipais neste
domíni	io, com vista à promoção da qualidade de vida e bem-estar social dos munícipes,
assegu	rando a realização das políticas setoriais e objetivos municipais neste domínio, com vista à
promo	ção da qualidade de vida e bem-estar social dos munícipes
2. No â	âmbito da Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, compete, designadamente: -
a)	Realizar diagnósticos da situação escolar do Concelho, em cooperação com os vários níveis
	de ensino, com vista à elaboração de propostas de implementação de equipamentos
	escolares;
b)	Executar as ações inerentes ao bom funcionamento dos estabelecimentos da rede pública
	de Educação Pré-Escolar e Ensino Básico do Município;
c)	Promover e apoiar programas de atividades de ligação escola-comunidade;
d)	Assegurar as competências municipais no âmbito do Conselho Municipal de Educação;
e)	Acompanhar a execução das novas construções escolares e de obras de manutenção dos
	edifícios de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico, incluindo equipamentos
	desportivos;
f)	Assegurar a ação social escolar, quando esta seja da competência da Autarquia;
g)	Promover a atribuição de bolsas de estudo de iniciativa municipal;
h)	Proceder à organização da rede de transportes escolares, assegurando os procedimentos
	necessários à respetiva gestão;
No dor	mínio da Cultura e Turismo:
i)	Gerir os Auditórios Municipais, coordenando as atividades e utilização dos mesmos, tendo
	em conta o respeito pelas preferências do público, com vista à familiarização deste com
	tais espaços e gerindo os recursos humanos e património a eles afetos e elaborar relatórios
	do funcionamento dos mesmos;
j)	Colaborar com as coletividades do Concelho na implementação de projetos de dinamização
	e promoção cultural;
k)	Dirigir os equipamentos e espaços museológicos municipais, bem como a gestão das
	coleções museológicas municipais, assegurando a realização de exposições e a manutenção
	e conservação dos imóveis;
1)	Promover a conservação, investigação, dinamização e segurança de todos bens culturais
	nos equipamentos e espaços museológicos municipais;
m)	Estabelecer ligações com os serviços da administração central com competências na área
	de defesa e conservação do património cultural;

n)	Organizar e promover, no âmbito da museologia, ações culturais que contribuam para a
	sensibilização, divulgação e preservação do património cultural Concelhio, nomeadamente
	atividades pedagógicas junto da comunidade e, de forma especial, do público escolar;
o)	Promover as ações adequadas à valorização turística do Município, fomentando a fixação
	de novas respostas turísticas no território;
p)	Assegurar a informação e a promoção turística do Concelho, bem como colaborar com
	outras entidades na organização e divulgação dos eventos e atividades de interesse
	turístico;
q)	Promover os recursos patrimoniais do Concelho para fins turísticos;
r)	Assegurar a participação do Município em iniciativas e programas de promoção turística;
s)	Promover e desenvolver o Turismo no Concelho
t)	Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara
	Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada
3. Ao \$	Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo compete, genericamente:
a)	Assegurar as competências municipais no âmbito do Conselho Municipal de Juventude;
b)	Propor e operacionalizar projetos com vista à dinamização da Juventude e apoio ao
	associativismo;
c)	Promover a participação juvenil, através do fomento do associativismo e do voluntariado;
d)	Apoiar e promover espaços de formação, informação e lazer para a juventude;
e)	Promover a educação não formal, através do fomento de atividades e ações de
	sensibilização conducentes a comportamentos e estilos de vida saudáveis;
f)	Promover a cultura e a divulgação de novos valores artísticos, através do desenvolvimento
	de projetos de animação em áreas de interesse das camadas juvenis;
g)	Organizar programas de animação sociocultural e de tempos livres para jovens;
h)	Estudar, em permanência, a realidade juvenil do Concelho;
i)	Coordenar os espaços municipais destinados aos jovens;
j)	Potenciar o empreendedorismo juvenil;
k)	Concretizar parcerias de relevância na área da juventude em articulação com organismos
	públicos e privados;
1)	Proceder à realização de levantamentos e estudos de diagnóstico da situação desportiva no
	Concelho, nomeadamente a monitorização e atualização da carta desportiva;
m)	Acompanhar a utilização da rede de instalações e equipamentos para a prática de atividades
	físicas, desportivas e recreativas de interesse municipal;
n)	Conceber, propor e implementar projetos de dinamização desportiva, para todos os
	escalões etários da população;



Artigo 18.º

Equipa de prospetiva, planeamento e controlo (Equipa Multidisciplinar)

O número máximo de Equipas multidisciplinares do Município é fixado em 1 (um), cuja chefia é equiparada a cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão, cabendo a sua criação, a designação do projeto, os termos e a duração do mandato, a definição dos objetivos a alcançar, o coordenador do projeto, o número de elementos que deve integrar a equipa e as respetivas funções à Câmara Municipal.------

Artigo 19.º

Constituição e Competências das Equipas Multidisciplinares

1 — A constituição e a designação dos membros das equipas multidisciplinares e das respetivas
chefias é realizada obrigatoriamente de entre efetivos dos serviços, com o perfil adequado, atentos
os objetivos e a composição da equipa, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta
do Presidente da Câmara Municipal
2 — Aos chefes de equipa podem ser cometidas as competências fixadas para os titulares de cargo
de direção intermédia, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal
3. No exercício da sua atividade, compete à Equipa de prospetiva, planeamento e controlo, na
dependência do Presidente da Câmara ou de Vereadores com competência delegada:
a) Apoiar a definição das linhas estratégicas, das prioridades e dos objetivos das políticas
públicas do Município de Vinhais;
b) Prestar apoio aos órgãos municipais em matéria de planeamento estratégico, de definição
e estruturação de políticas públicas de acordo com as prioridades definidas, contribuindo
para a respetiva conceção, designadamente através da definição de objetivos, indicadores
e metas nas suas dimensões económica, social e ambiental, e acompanhamento da respetiva
execução;
c) Assegurar a coerência dos planos setoriais com os documentos de planeamento
transversais;
d) Acompanhar a execução, avaliar a implementação das políticas públicas, dos instrumentos
de planeamento e dos resultados obtidos e elaborar estudos prospetivos;
e) Assegurar a articulação com os serviços das diversas áreas governativas centrais, regionais
intermunicipais e locais, no domínio das funções de planeamento estratégico e formulação
acompanhamento e avaliação de políticas públicas, designadamente através do
funcionamento de uma rede de cooperação e de partilha de conhecimentos e de recursos;
f) Promover a realização de ações de formação, encontros temáticos e seminários en
articulação com entidades públicas e privadas e com as instituições de ensino superior
sobre planeamento estratégico, avaliação de políticas públicas e prospetiva;

- h) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.-----

Artigo 20.º

Estatuto Remuneratório do Chefe da Equipa Multidisciplinar

Ao Chefe de equipa multidisciplinar é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a Chefe de Divisão Municipal, acrescido dos suplementos e abonos genericamente aplicáveis na Administração Local.-----

Artigo 21.º

Princípios Gerais de Ética

Os titulares de cargos dirigentes devem observar os valores e princípios fundamentais previstos na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, transparência e boa-fé, de modo a assegurar o respeito e a confiança dos cidadãos em geral.-----

Artigo 22.º

Princípios de Gestão

- 1. Os titulares dos cargos dirigentes devem promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais e plurianuais a atingir, definindo os recursos a utilizar e os programas a desenvolver, aplicando de forma sistemática mecanismos de controlo e avaliação dos resultados. ------
- 2. A atuação dos titulares de cargos dirigentes deve ser orientada por critérios de qualidade, eficácia e eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação, comunicação eficaz e aproximação ao cidadão. ------
- 3. Na sua atuação, o pessoal dirigente deve liderar, motivar e empenhar os seus trabalhadores em funções públicas para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem do serviço.
- 4. Os titulares dos cargos dirigentes devem adotar uma política de formação que contribua para a valorização profissional dos trabalhadores em funções públicas e para o reforço da eficiência no exercício das competências dos serviços no quadro das suas atribuições.-----

23.°

Competências dos Dirigentes Intermédios

As competências dos dirigentes intermédios constam da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, Lei essa adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.-----

Artigo 24.º

Responsabilidade

No exercício das suas funções, os titulares de cargos dirigentes são responsáveis, civil, criminal, disciplinar e financeiramente nos termos da lei.------

Artigo 25.º

Alteração e ajustamento de atribuições e competências

As atribuições, competências e responsabilidades dos diversos serviços da presente estrutura orgânica e, consequentemente, dos seus dirigentes e chefias, poderão ser alteradas ou ajustadas pelo órgão competente, sempre que razões de eficácia assim o justifiquem, designadamente, para cumprimento dos planos, prévia e anual ou plurianualmente aprovados.------

Artigo 26.º

Complemento e Especificação das Atividades e Funções Previstas

A enumeração das atividades e tarefas dos serviços não têm caráter taxativo, podendo, umas e outras, ser especificadas ou complementadas por outras de complexidade e responsabilidade equiparáveis, mediante despacho do Presidente da Câmara, no quadro dos seus poderes de superintendência ou deliberação da Câmara Municipal.------

Artigo 27.º

Afetação e mobilidade de pessoal

A afetação do pessoal constante do respetivo mapa será determinada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas em matéria de gestão de recursos humanos, tendo, sempre, como objetivo, a melhor gestão dos recursos disponíveis e a sua otimização.-----

ANEXO II

Regulamento das competências e do procedimento de recrutamento de Dirigentes intermédios de 3.º e 4.º grau do Município de Vinhais

Preâmbulo

A previsão de existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, na estrutura orgânica do Município, consubstancia uma das inovações do regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Artigo 2.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

Aos cargos de direção intermédia de 3.º grau correspondem as funções de direção, gestão, coordenação e controlo de unidades orgânicas flexíveis, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada, e designam-se Chefes de Unidade.-----

Artigo 3.º

Competências

Artigo 4.º

Área e requisitos de recrutamento

1. Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento			
concursal nos termos legais aplicáveis, de entre trabalhadores (efetivos do serviço) em funções			
públicas contratados ou com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado,			
dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e			
controle, que reúnam cumulativamente:			
a) Formação académica: licenciatura adequada às atribuições da unidade orgânica que venham			
a liderar;			
b) Experiência profissional: detentor de, pelo menos, 2 anos de experiência profissional em			
áreas relevantes para a do cargo a prover, na carreira de técnico superior			
2. Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são nomeados por despacho do			
Presidente da Câmara Municipal por um período de 3 (três) anos			
3. Os cargos de direção intermédia de 3.º grau podem ser exercidos em regime de substituição			
conforme previsto no artigo n.º 27 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo			
19.°, da Lei n.° 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua atual redação			
Artigo 5.º			
Estatuto Remuneratório			
1. Aos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponde uma remuneração equivalente à			
prevista para a 6.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior, sendo-lhes			
igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais			
2. A titularidade de cargo dirigente de 3.º grau não confere direito a despesas de representação			
Artigo 6.º			
Cargos de direção intermédia de 4.º grau			
Aos cargos de direção intermédia de 4.º grau correspondem as funções de gestão, coordenação e			
controlo de unidades orgânicas flexíveis, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão			
apropriada, e designam-se Coordenadores de Unidade			
Artigo 7.º			
Competências			
1. Os titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau coadjuvam o titular de cargo de direção			
intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os			
recursos de um Serviço, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se			
demonstre indispensável a existência deste nível de direção			
2. Aos titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau aplicam-se, supletivamente, as			
competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau com			
as necessárias adaptações			

Artigo 8.º

Area e requisitos de recrutamento
1. Os titulares dos cargos de direção intermédia de 4.º grau são recrutados, por procedimento
concursal nos termos legais aplicáveis, de entre trabalhadores (efetivos do serviço) em funções
públicas contratados ou com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado,
dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e
controle, que reúnam cumulativamente:
a) Formação académica: licenciatura adequada às atribuições da unidade orgânica que venham
a liderar;
b) Experiência profissional: detentor de, pelo menos, 1 ano de experiência profissional em áreas
relevantes para a do cargo a prover, na carreira de técnico superior
2 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 4.º grau são nomeados por despacho do
Presidente da Câmara Municipal por um período de 3 (três) anos
3 — Os cargos de direção intermédia de 4.º grau podem ser exercidos em regime de substituição
conforme previsto no artigo n.º 27 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo
19.°, da Lei n.° 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua atual redação
Artigo 9.°
Estatuto Remuneratório
1. Aos cargos de direção intermédia de 4.º grau corresponde uma remuneração equivalente à
prevista para a 5.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior, sendo-lhes
igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais
2. A titularidade de cargo dirigente de 4.º grau não confere direito a despesas de representação
Artigo 10.º
Responsabilidade
No exercício das suas funções, os titulares de cargos dirigentes são responsáveis, civil, criminal,
disciplinar e financeiramente, nos termos do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de
agosto
Artigo 11.º
Dúvidas e omissões
Em tudo que não esteja expressamente previsto neste regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º
49/2012, de 29 de agosto, e na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na redação em vigor
Artigo 12.º

Publicação e entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022 ou no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, se esta publicação for efetuada em data posterior." ------

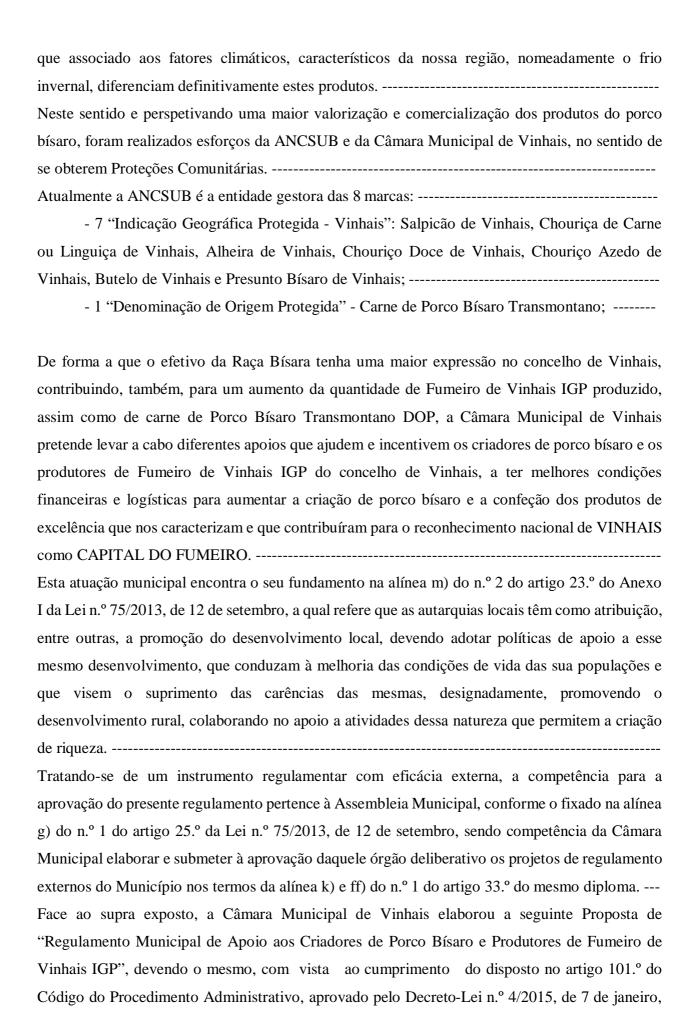
Concedida a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, explicou que presente
Reorganização se destina a melhorar os serviços municipais em prol dos seus contribuintes
Solicitou a palavra o Senhor Deputado Pedro Nuno Aboim Pinto, que apresentou uma intervenção do seguinte teor:
"Não vamos comparar a estrutura anterior com 5 divisões com aquela que está aqui proposta,
porque não tinham comparação possível
Até se poderão justificar as 5 divisões da estrutura, não tem, em nosso entender, justificação, a
repartição da Divisão Administrativa e Financeira em duas, como não se justifica a junção da
Divisão de Obras e de Urbanismo em uma só divisão, assim como a junção da Educação com a
Área Social.
Muito menos se justifica a criação de inúmeros dirigentes intermédios, de 3.º e 4.º grau,
coordenadores de diversas áreas.
De referir que é o retornar aos anos de quando existiram os Chefes de Repartição nas Câmaras
Municipais, só que, como se verifica, a Câmara Municipal teve dois, agora pretende ter mais de
dez
Mapa de pessoal contempla:
5 chefes de divisão;
1 chefe de equipa multidisciplinar;
8 chefes de unidade de 3º grau;
2 chefes de unidade de 4º grau;
1 coordenador municipal;
5 coordenadores técnicos;
7 encarregados
No total temos 29 trabalhadores para dirigir e chefiar
De louvar os 65 postos de trabalho que se pretende ocupar, é o acender de uma grande
candeia esperemos que a luz desta candeia alumie a todos e não só a alguns
Vamos esperar pelas nomeações nos diversos cargos, esperemos também pelos
respetivos concursos ficaremos atentos
Por último, seja-nos permitido alertar que este mapa de pessoal contém algumas
irregularidades, designadamente o constante do nº. 3 do artigo 88 da Lei 35/2014, bem
como o artigo 3º do Decreto Lei 93/2021."

De seguida usou da palavra o Senhor Deputado Marcos Ventura Pimentel, que iniciou por
cumprimentar todos os presentes e agradeceu aos colegas Presidentes da Junta por terem
depositado nele a confiança para os poder representar, e agradeceu os esforços desenvolvidos pelo
seu antecessor, Franclim do Nascimento Serafim
Referindo-se ao assunto em discussão, disse que gostava de pedir aquilo que já tinha sido pedido
há longo tempo e acreditava que fosse uma realidade que era o gabinete de apoio às Juntas de
Freguesia, agradecendo a ajuda que tem sido dada pela trabalhadora do Município Ana Maria
Martins Rodrigues

2.11 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS CRIADORES DE PORCO
BÍSARO E PRODUTORES DO FUMEIRO DE VINHAIS IGP DO CONCELHO DE
VINHAIS
Foi presente o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio aos Criadores de Porco Bísara e
Produtores do Fumeiro de Vinhais IGP, do seguinte teor:

de um agrupamento racial, denominado tronco celta, originário dos porcos existentes no norte de Espanha e norte de Portugal, fazendo parte do nosso património biológico, económico e cultural. Morfologicamente, trata-se de uma raça que apresenta algumas particularidades que a distingue do padrão estereotipado dos suínos. É um animal bastante pernalteiro, comprido, de dorso arqueado, com massas musculares pouco desenvolvidas e orelhas pendentes que chegam à ponta do nariz. Podem existir com pelagem branca, preta ou malhada, sendo esta a mais predominante. Era o porco que, até início dos anos 60 do séc. passado, existia a norte do rio Tejo e, depois, a sua criação começou a entrar em declínio. Os principais fatores que levaram à sua quase extinção foram o abandono rural, a emigração, a entrada de porcos estrangeiros no comércio nacional, pois estes apresentavam outro rendimento económico, a mudança de hábitos alimentares e problemas Por forma a inverter esta situação dramática que o Porco Bísaro vivia, em 1994, por iniciativa de alguns criadores do concelho de Vinhais e com o apoio bem vincado da Câmara Municipal de Vinhais, criou-se a Associação Nacional de Criadores de Suínos de Raça Bísara (ANCSUB). ----Esta Associação tinha como objetivo a recuperação da raça, salvando-a da sua mais que provável extinção, incentivando os criadores a aumentar o seu efetivo e a utilizar esta matéria-prima de excelência na elaboração dos enchidos de Vinhais. ------Apesar de durante anos assistirmos ao quase abandono do porco bísaro, a sua recuperação tem sido notória, estando a raça fora de perigo, no que diz respeito à sua extinção, pois atualmente, estão inscritas no Livro Genealógico da Raça, cerca de 6000 porcas reprodutoras, dispersas por 170 criadores em várias regiões do país, sendo que a sua maioria se encontra em Trás-os-Montes. De referir que, destes dados, no concelho de Vinhais existem apenas cerca de 300 porcas reprodutores, repartidas pelos 16 criadores, o que é manifestamente reduzido. ------As características particulares da raça bísara conferem às carnes qualidades absolutamente distintas de outras existentes no mercado, devido, fundamentalmente, a fatores genéticos, de alimentação, de maneio, de idade e peso ao abate. A carne destes animais caracteriza-se pelos elevados teores de gordura intramuscular, que lhe confere uma maior suculência, melhor aroma e sabor. Possui uma gordura mais saudável, porque é rica em ácidos gordos mono e poli insaturados. A alimentação muito variada, baseada em cereais, hortícolas e frutos, e também o modo de exploração pouco intensivo, em que os animais podem andar livremente em parques, tendo contacto direto com pastagem, contribuem inequivocamente para o excelente resultado final. -----No entanto, para além dos aspetos que se relacionam com as sensações organoléticas proporcionadas pelo tipo de matéria-prima utilizada nestes produtos, existe um saber fazer, característico e próprio das gentes de Vinhais, que foi sendo transmitido de geração em geração,

"O Porco Bísaro, uma raça autóctone de suínos, predominante na zona norte do país é descendente



CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda os artigos 2.º, alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito e Objetivo

Artigo 3.º

Encargos Financeiros

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Vinhais resultantes da aplicação das disposições deste regulamento são financiadas através de verbas inscritas no orçamento municipal.

CAPITULO II

COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS APOIO AOS CRIADORES DO PORCO BÍSARO

Artigo 4.º

Condições de elegibilidade

1.	Co	nsidera-se elegível, para efeitos de atribuição deste apoio, o candidato que satisfaça
cu	ımul	ativamente, os seguintes requisitos:
	a)	Ser titular de exploração pecuária no concelho de Vinhais;
	b)	Ser criador de porco bísaro associado da ANCSUB (Associação Nacional de Criadores de
		Suínos da Raça Bísara);
	c)	Ser proprietário dos efetivos de porco bísaro, designadamente:

✓ Fêmeas reprodutoras, com mais de 6 meses de idade, a 1 de agosto, de cada ano,
inscritas no Livro Genealógico da Raça Bísara e que tenham parido, pelo menos
uma vez durante o ano; e/ou
✓ Machos reprodutores, com mais de 6 meses de idade a 1 de agosto de cada ano, e
que sejam comprovadamente pais de pelo menos uma ninhada
d) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a
administração fiscal e a segurança social;
e) Ter a sua situação regularizada perante o Município de Vinhais
f) Possuir documento comprovativo do registo do animal e comprovar, sempre que a
Câmara o imponha, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene
pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente
$2.\ Os$ animais de engorda, só serão elegíveis se, a 1 de agosto de cada ano, tiverem mais de 6 meses
e menos de 24 meses de idade e abatidos no matadouro de Vinhais
Artigo 5.º
Comparticipação Financeira
O montante do apoio a atribuir pelo Município de Vinhais aos criadores de porco bísaro, por
animal, será atribuído da seguinte forma:
■ Fêmeas reprodutoras: 30,00€(trinta euros)
■ Machos reprodutores: 20,00€(vinte euros)
■ Engordas abatidas no matadouro de Vinhais: 15,00€(quinze euros)
Artigo 6.º
Forma e Pagamento do Apoio
1. O apoio será concedido pelo Município de Vinhais, através de um Voucher, para ser utilizado
no comércio local, (comércios aderentes do concelho de Vinhais) mediante a apresentação, nos
serviços municipais, por parte do criador, de uma declaração da ANCSUB que ateste o efetivo
elegível da exploração
2. Este voucher será pago aos estabelecimentos comerciais aderentes, situados no concelho de
Vinhais, após a sua apresentação, nos serviços municipais, bem como de cópia da fatura de venda
com o NIF do titular do voucher
APOIO À CERTIFICAÇÃO DE FUMEIRO DE VINHAIS IGP
Artigo 7.º
Condições de elegibilidade
1. Considera-se elegível, para efeitos de atribuição deste apoio, o candidato que satisfaça
cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser titular de unidade de transformação de fumeiro instalada no concelho de Vinhais,
devidamente licenciada para o efeito;
b) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a
administração fiscal e a segurança social;
c)Ter a sua situação regularizada perante o Município de Vinhais
2. As unidades de transformação de fumeiro elegíveis, que venham a beneficiar deste apoio têm a
obrigatoriedade de participar na Feira do Fumeiro, sob pena de não serem admitidas em futuras
candidaturas. No entanto, poderão apresentar motivo justificativo do impedimento da participação,
validada pelos serviços municipais.
Artigo 8.º
Comparticipação Financeira
O Município de Vinhais comparticipará as despesas que o titular da exploração tenha com a
entidade certificadora, até ao montante de €180,00 (cento e oitenta euros) anuais
Artigo 9.°
Forma e Pagamento do Apoio
1. O apoio será concedido pelo Município de Vinhais, através de um Voucher, para ser utilizado
no comércio local, mediante a apresentação da fatura da Tradição e Qualidade, em nome do titular
da unidade de transformação, nos serviços municipais
2. Este voucher será pago aos estabelecimentos comerciais aderentes, situados no concelho de
Vinhais, após a sua apresentação, nos serviços municipais, bem como de cópia da fatura de venda
com o NIF do titular do voucher
APOIO NO ABATE
Artigo 10.º
Condições de elegibilidade
1. Considera-se elegível, para efeitos de atribuição deste apoio, o candidato que satisfaça os
seguintes requisitos:
a) Ser titular de unidade de transformação de fumeiro, instalada no concelho de Vinhais,
devidamente licenciada para o efeito;
b) Estabelecimentos comerciais licenciados para venda de carnes
2. As unidades de transformação de fumeiro elegíveis, que venham a beneficiar deste apoio têm a
obrigatoriedade de participar na Feira do Fumeiro, sob pena de não serem admitidas em futuras
candidaturas. No entanto, poderão apresentar motivo justificativo do impedimento da participação,
validada pelos serviços municipais

Artigo 11.º

Comparticipação Financeira

O Município de Vinhais comparticipará 100% das despesas com o abate, no Matadouro de Vinhais, dos suínos inscritos no Livro Genealógico da Raça Bísara, para produção de fumeiro de Vinhais IGP, ou venda de carne Bísara DOP em talhos do concelho, desde que a sua proveniência seja de explorações do concelho de Vinhais, ou em último recurso e depois de devidamente comprovado pela ANCSUB da não existência de efetivo nos criadores do concelho de Vinhais, podendo recorrer a criadores de porco bísaro fora do concelho de Vinhais, mas associados da ANCSUB.

Artigo 12.º

Forma e Pagamento do Apoio

1. O apoio será concedido pelo Município de Vinhais, através de um Voucher, para ser utilizado no comércio local, (comércios aderentes do concelho de Vinhais), mediante a apresentação da

APOIO NA CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS Artigo 13.º

Condições de elegibilidade

- 1. Considera-se elegível, para efeitos de atribuição deste apoio, o candidato que satisfaça o seguinte requisito: ----
 - a) Qualquer cidadão que comprove a intenção de instalar uma unidade de transformação de fumeiro ou uma exploração de pecuária de porco bísaro, no concelho de Vinhais. ------

Artigo 14.º

Comparticipação Financeira e Logística

- (pocilga ou unidade de transformação). -----

Artigo 15.º

Forma e Pagamento do Apoio

1. O apoio será concebido pelo Município de Vinhais, através de um Voucher para ser gasto no comércio local, mediante a apresentação da Fatura da Proruris, EEM., em nome do titular da exploração, nos serviços municipais.

2. Este voucher será pago aos estabelecimentos comerciais aderentes, situados no concelho de
Vinhais, após a sua apresentação, nos serviços municipais, bem como cópia da fatura de venda
com o NIF do titular do voucher
CAPITULO III
CANDIDATURAS
Artigo 16.°
Instrução de Candidaturas
1. As candidaturas aos apoios a conceder nos termos do presente Regulamento são apresentadas
nos serviços de atendimento ao público do Município de Vinhais, mediante o preenchimento de
formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:
a) Declaração da ANCSUB a atestar o efetivo elegível da exploração;
b) Declaração de compromisso de cumprimento do Regulamento do Livro Genealógico da
Raça Bísara (se aplicável);
c) Declaração de não dívida à administração fiscal e segurança social
d) Declaração de compromisso de honra de não dívida para com o Município;
e) Cópias das faturas da Tradição e Qualidade em nome do titular da unidade de
transformação;
f) Cópias das faturas do Matadouro de Vinhais e guias de transporte dos suínos, em nome do
titular da exploração/unidades de transformação de fumeiro de Vinhais e estabelecimentos
comerciais licenciados para venda de carne;
g) Cópias das faturas da PRORURIS, EEM., em nome do titular da exploração/unidades de
transformação
Artigo 17.º
Apresentação e Análise das candidaturas
1. As candidaturas destinadas à obtenção dos apoios financeiros serão apresentadas diretamente
nos serviços de atendimento ao público do Município de Vinhais, os quais verificarão a
regularidade das mesmas, de acordo com o disposto no presente regulamento
2. Os serviços municipais devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços
ou entidades, nomeadamente da ANCSUB, Proruris, EEM., e Juntas de Freguesia
3. O prazo de submissão das candidaturas decorrerá anualmente, em duas fases, designadamente:
1.ª Fase: 1 a 31 de março
2.ª Fase: 1 a 31 de agosto

4. A análise das candidaturas será realizada no prazo máximo de 10 (quinze) dias, a contar da data

de entrada da respetiva candidatura. ------

Artigo 18.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão notificados, por escrito, da atribuição ou não do apoio
2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a candidato(a) pode reclamar no prazo de
10 (dez) dias úteis, após receção do ofício de decisão
3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vinhais
4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao/à
candidato(a), no prazo de 10 (dez) dias
Artigo 19.º
Atribuição das Comparticipações Financeiras
Os apoios financeiros, em forma de Voucher, a utilizar no comércio local serão atribuídos no prazo
máximo de 30 (trinta) dias, após decisão de deferimento
Artigo 20.°
Estabelecimentos Comerciais Aderentes
1. Os Voucher`s da 1.ª fase terão de ser utilizados até 30 de junho, sendo que os Voucher`s da 2.ª
fase terão de ser utilizados até 31 de dezembro, nos estabelecimentos comerciais aderentes, sitos
no concelho de Vinhais
2. Os estabelecimentos comerciais aderentes, situados no concelho de Vinhais, devem entregar os
Voucher`s da 1.º fase até 15 de julho, e os da 2.ª fase até 15 de janeiro, anexando cópia da fatura
de venda com o NIF do titular do voucher, no Serviço de Atendimento ao Público do Município
de Vinhais
3. O Voucher`s será pago aos estabelecimentos comerciais aderentes, até ao início da fase seguinte
de candidaturas, a contar da apresentação do documento referido no ponto anterior
Artigo 21.º
Fiscalização
A Câmara Municipal de Vinhais pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue
necessário, verificar o cumprimento, por parte do candidato(a), dos termos do presente
regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito
Artigo 22.º
Falsas Declarações
A comprovada prestação de falsas declarações por parte dos beneficiários do presente regulamento
implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos e a
suspensão das ajudas por um período até 3 (três) anos

Artigo 23.º

Dúvidas e Omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas com a interpretação ou aplicação do presente regulamento, serão analisadas e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada na matéria, tendo em conta os princípios e objetivos tidos na elaboração do presente regulamento.

Artigo 24.º

Entrada e vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação através de edital, após aprovação." ------

Não tendo sido manifestada qualquer intenção de intervir por parte dos Senhores Deputados, o presente projeto de regulamento, foi colocado à votação tendo sido aprovado por unanimidade. --

Concedida a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, disse que possivelmente estes documentos poderão vir a sofrer revisões ou alterações em consequência das competências que serão transferidas para o Município, a partir do dia um de abril de dois mil e vinte e dois, conforme já tinha explanado na sua intervenção escrita, desconhecendo-se nesta data a componente financeira que lhe é adjacente.

Solicitou a palavra o Senhor Deputado Pedro Nuno Aboim Pinto, que pretendia deixar alguns alertas, o orçamento parecia-lhe um pouco irrealista, o mapa de pessoal ligeiramente

desproporcional e o organigrama um pouco desajustado, quer à dimensão do Concelho, quer à boa gestão dos recursos humanos e financeiros.

De seguida usou da palavra o Senhor Deputado José Paulino Castanheira, que iniciou por cumprimentar todos os presentes, e disse que ao analisar o presente documento na rúbrica do turismo, tinha ficado triste e pensa que os moradores de Nuzedo de Baixo, Soutilha, Bairro das Minas e Ervedosa também ficaram, porque gostariam de ver contemplada a recuperação da ponte do Bairro das Minas que se encontra em situação de grande debilidade e que gostariam de a ver urgentemente reparada, razão pela qual questionava o Senhor Presidente da Câmara Municipal se esta recuperação poderá vir a acontecer, uma vez que não se encontra nada previsto. A ponte era centenária e única no Concelho e não havia muitas mais no país e merecia uma recuperação urgentíssima.

Mais foi deliberado, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março e n.º 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizar a repartição de encargos em anos futuros, dos projetos inscritos no Plano Plurianual de Investimentos. -----2.13 - APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO, PLANO DE ATIVIDADES PARA O ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS DAS EMPRESAS MUNICIPAIS: -----2.13.1 – CARNES DE VINHAIS – SOCIEDADE DE ABATE E TRANSFORMAÇÃO DE CARNES, E.M. SA.-----Foram presentes, o Orçamento e Plano de Atividades para o ano de dois mil e vinte e dois da Empresa Municipal Carnes de Vinhais, EM. Sa., os quais vinham acompanhados pelo parecer favorável emitido pelo Revisor Oficial de Contas. ------Relativamente a este ponto da Ordem do Dia manifestou a intenção de intervir o Senhor Deputado António Manuel São Vicente, que alertou para que os restaurantes da feira do fumeiro consumissem, dentro do possível, o vinho produzido no Concelho, designadamente o produzido pela Adega Cooperativa do Rabaçal. -----Na legislatura anterior tinha alertado para a necessidade de levar a efeito um estudo económicofinanceiro atendendo à situação vulnerável em que o Matadouro se encontrava, desconhecendo qual é a situação atual. ------Concedida a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que, relativamente ao vinho produzido no Concelho, já incentivavam o seu consumo na feira, mas não era possível impor essa obrigatoriedade. -----Relativamente ao estudo proposto pelo Senhor Deputado na legislatura anterior, esclareceu que esse estudo tinha sido feito, no entanto esses estudos apresentam os resultados que se quiserem. Após discussão e análise, o Orçamento e o Plano de Atividades, para o ano de dois mil e vinte e dois, foram aprovados por maioria e em minuta, com: ------

- Os votos favoráveis dos Senhores Deputados da bancada do Partido Socialista, dos Senhores

Presidentes das Juntas de Freguesia afetos à mesma bancada, e dos Presidentes da Junta de

Tuizelo, Paçó, União de Freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil e União de Freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreita da bancada da Coligação "Voltar A Acreditar PPD/PSD.CDS-PP";---- A abstenção dos Senhores Deputados da Coligação "Voltar A Acreditar PPD/PSD.CDS-PP".--2.13.2 - PRORURIS, EM. -----Foram presentes, o Orçamento e Plano de Atividades para o ano de dois mil e vinte e dois da Empresa Municipal ProRuris, EM., os quais vinham acompanhados do parecer favorável emitido pelo Revisor Oficial de Contas, previamente enviados por fotocópia aos Senhores Deputados. ----Após discussão e análise, o Orçamento e o Plano de Atividades, para o ano de dois mil e vinte e dois, foram aprovados por maioria e em minuta, com: ------- Os votos favoráveis dos Senhores Deputados da bancada do Partido Socialista, dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia afetos à mesma bancada, e dos Presidentes da Junta de Tuizelo, Paçó, União de Freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil e União de Freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreita da bancada da Coligação "Voltar A Acreditar PPD/PSD.CDS-PP";---- A abstenção dos Senhores Deputados da Coligação "Voltar A Acreditar PPD/PSD.CDS-PP".--2.14 - MUNICÍPIO DE VINHAIS - CARNES DE VINHAIS - SOCIEDADE DE ABATE E TRANSFORMAÇÃO DE CARNES, E.M. SA. – CONTRATO PROGRAMA. -----Foi presente o contrato-programa celebrado entre o Município de Vinhais e a Empresa Carnes de Vinhais - Sociedade de Abate e Transformação de Carnes, E.M. Sa., que vinha acompanhado do parecer favorável emitido pelo Revisor Oficial de Contas, do seguinte teor: ------"Considerando que: ------

1. A Carnes de Vinhais - Sociedade de Abate e Transformação de Carnes, E.M., S.A., ora em diante designada, abreviadamente, por Carnes de Vinhais, é uma empresa do setor local (empresa municipal), com o objetivo de promover o desenvolvimento da economia do concelho de Vinhais, através da valorização dos fatores endógenos e que tem por objeto social o abate de animais, a preparação e a conservação de carnes, a promoção das raças

- autóctones, designadamente para fomento da produção do fumeiro certificado da raça bísara, assim como o desenvolvimento de outras atividades relacionadas com o seu objeto social e não excluídas por lei; -------
- 2. O objetivo que deu origem à criação desta empresa, com o capital integralmente subscrito e realizado pelo Município de Vinhais foi, exclusivamente, o de garantir condições de abate e valorização dos produtos animais produzidos no concelho de Vinhais, designadamente os suínos da raça bísara, cuja operação de chamusco da pele é exclusiva deste Matadouro.
- 3. Por tal circunstância torna-se um imperativo a manutenção desta unidade industrial, como forma de garantir as condições de abate para a manutenção da denominação de origem protegida (D.O.P.) de fumeiro "Bísaro" e assim contribuir para reforçar a capacidade económica e a coesão social no concelho, em particular, o solar da raça bísara e, paralelamente, todos os produtores que integram a fileira dos enchidos de Vinhais que têm DOP e IGP, para além de todos os que estão envolvidos em atividades de natureza agropecuária, nos quais se enquadram os produtores de bovinos, ovinos e caprinos. ------
- 5. A Carnes de Vinhais rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo código das sociedades comerciais, pelos seus estatutos e subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previsto; ------
- 6. O artigo 50.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto estatui que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local onde se defina a missão e conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local assumidas e se especifiquem os montantes de subsídio à exploração que as empresas locais têm o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas, no que se aplicam as disposições do artigo 47.º do mesmo diploma legal; ------
- 7. O contrato programa, objeto do presente instrumento, especifica o valor de subsídio à exploração necessário à manutenção do equilíbrio das contas da empresa, decorrente da prática de taxas de abate inferiores ao custo das operações, com particular incidência nas taxas de abate para os suínos da raça bísara, face ao exposto no parágrafo 4. Contudo, a atribuição do subsídio à exploração não dispensa que esta empresa promova a apresentação

de candidaturas junto de programas de apoio ao investimento e à manutenção da economia rural, quer no âmbito dos Fundos Comunitários, quer no domínio dos apoios nacionais;---8. Em consequência da pandemia provocada pelo Coronavirús, genericamente designada por COVID-19, o Município deliberou apoiar a atividade dos produtores reduzindo as taxas de abate em 50%, situação que se refletiu numa redução de receitas da atividade da Carnes de Vinhais nessa magnitude. -----9. O n.º 5 do artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, estabelece que os contratosprograma são aprovados pela Assembleia Municipal sob proposta do órgão executivo; ----10. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa foi objeto de parecer prévio favorável por parte do Fiscal Único da Carnes de Vinhais; -----Município de Vinhais, pessoa coletiva n.º 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, nº 13, 5320-326 Vinhais, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Vinhais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, Luís dos Santos Fernandes, na qualidade de Primeiro Contraente, adiante designado por **Município**,-----E ------Carnes de Vinhais - Sociedade de Abate e Transformação de Carnes, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 504 168 363, com sede na Zona Industrial de Vinhais, Lote n.º 18, 5320-338 Vinhais, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Domingos Augusto Fernandes, na qualidade de Segunda Contraente, adiante designada por Carnes de Vinhais; -----É celebrado o presente **CONTRATO-PROGRAMA**, em observância do disposto no artigo 50.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto e nos termos do artigo 20.º dos Estatutos da Carnes de Vinhais, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: ------CLÁUSULA 1.ª

Objeto

2 - Para que a Carnes de Vinhais disponha de meios financeiros para a execução das atividades programadas, o Município concederá, nos termos previstos no art.º 50.º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, um subsídio à exploração conforme disposições da cláusula 5.ª do presente contrato. -----

CLÁUSULA 2.ª

Missão e Responsabilidades da Carnes de Vinhais

1 – A missão da Carnes de Vinhais ,no âmbito do presente contrato programa, será a de assegurar,
de acordo com as suas finalidades estatutariamente expressas, condições para o abate e a
valorização dos produtos das raças autóctones, já que o concelho de Vinhais é reconhecido como
a "Capital do Fumeiro", sendo o fumeiro produzido a partir de suínos da raça bísara, o qual possui
a certificação DOP (denominação de origem protegida) e IGP (também denominação protegida),
as quais exigem que os suínos da raça bísara para a produção do fumeiro sejam pelados, após o
abate, através da técnica do chamusco (queimados e raspada a pele)
2 - E a utilização de tal técnica (Chamusco) para a depilação das carcaças tem um custo
significativamente mais elevado do que a técnica por escaldão
$3-\mbox{No}$ âmbito do presente contrato-programa constituem responsabilidades da Carnes de Vinhais:
a) Assegurar a prestação eficaz do serviço público de abate, nomeadamente de carcaças da
raça bísara, dada a especificidade da técnica do "chamusco" para a depilação das
carcaças;
b) Garantir condições que determinam a denominação de origem do fumeiro da raça bísara
e, particularmente das suas caraterísticas organoléticas distintivas;
c) Garantir aos produtores de bovinos, suínos e pequenos ruminantes condições de abate
em condições suportáveis e enquadráveis com o propósito da melhoria qualitativa e
quantitativa das suas explorações;
d) Gerir os espaços e equipamentos da sua propriedade ou que venham a ser-lhe cedidos,
alugados arrendados ou concessionados
4 - Os trabalhos e as obras promovidas pela Carnes de Vinhais, E.M., S.A., podem ser executadas
em regime de administração direta ou através da celebração de contrato de empreitada de obras
públicas, carecendo de licenciamento municipal, após aprovação do respetivo projeto por parte
da Câmara Municipal de Vinhais.

CLÁUSULA 3.ª

Fundamento e Finalidade

1 - O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual consiste na manutenção da infraestrutura designada por "Matadouro" como pilar fundamental para a sustentabilidade de uma das principais fontes de produção de riqueza da economia do concelho. -

2 - A finalidade do contrato materializa-se na criação de condições para que a Carnes de Vinhais
desempenhe o seu objetivo estatutário de promover as raças autóctones, designadamente
fomentando a produção do fumeiro certificado da raça bísara, no concelho de Vinhais, num quadro
de equilíbrio económico-financeiro.
CLÁUSULA 4.ª
Subsídio de Exploração
$1-\mbox{Nessa}$ conformidade, e ponderada a média de abates dos últimos três anos, em particular de
suínos bísaros, o Município atribuirá à Carnes de Vinhais um subsídio à exploração no valor global
de €288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil euros), sendo o valor anual de €72.000,00 (setenta
e dois mil euros), nos termos e com a finalidade indicada na cláusula 1.ª, n.º 1, repartido
mensalmente, no valor de €6.000,00 (seis mil euros)
2 — O valor do subsídio de exploração pode ser objeto de redução, sem mais formalidades, nas
seguintes circunstâncias e na devida proporção:
a) Obtenção de apoios financeiros no âmbito de qualquer programa de apoio;
b) Redução do valor previsto para as intervenções em função dos custos reais apurados
$3-\mathrm{O}$ subsídio à exploração poderá ainda ser objeto de redução sempre que se preveja que o nível
de meios libertos pela exploração global da empresa, em cada ano, dispensa, total ou parcialmente,
a sua necessidade para se garantir o equilíbrio da exploração e resultados positivos
4 – Do mesmo modo, o subsídio à exploração, pode ser aumentado sempre que se verifiquem
situações imprevisíveis, de carácter exógeno, que se reflitam na diminuição, em mais de 15% das
receitas correntes da atividade da Carnes de Vinhais
CLÁUSULA 5.ª
Obrigações do Município
Como contrapartida pelas obrigações assumidas pela Carnes de Vinhais, o Município
compromete-se a conceder o subsídio à exploração indicado na cláusula 4.ª, repartido anualmente,
no valor de €72.000,00 (setenta e dois mil euros) e mensalmente, no valor de €6.000,00 (seis mil euro) e mensalmente, no valor de €6.000,00 (seis mil euro) e mensalmente, no valor de €6.000,00 (seis mil euro) e mensalmente, no valor de €6.000,00 (seis mil euro) e mensalmente, no valor de €6.000,00 (seis mil euro) e mensalmente, no valor de €6.000,00 (seis mil euro) e mensalmente, no valor de €6.000,00 (seis mil euro) e mensalmente, no valor de €6.000,00 (seis mil euro) e mensalmente, no valor de €6.000,00 (seis mil euro) e mensalmente, e mensalmen
euros)
CLÁUSULA 6.ª
Obrigações da Carnes de Vinhais
Constituem obrigações da Carnes de Vinhais:
a) Realizar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de todas as ações objeto do presente
contrato, e garantir perante o Município o cumprimento das obrigações assumidas no
presente contrato;
b) Executar as ações objeto do presente contrato, nos termos e dentro dos prazos previstos
justificando, em tempo oportuno, todos os desvios que venham a ocorrer com proposta de

	ações corretivas, avaliando o respetivo impacto na execução física e financeira do objeto
	do contrato;
c)	Apresentar candidaturas elegíveis para co-financiamento das ações previstas no presente
-,	contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de
	apoio de natureza nacional ou comunitária;
d)	Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os objetivos propostos
u)	com a devida justificação e proposta de atuação subsequente;
e)	Organizar o dossier das ações objeto do presente contrato-programa de acordo com as
	normas a ser definidas pelo Município, que integrará toda a documentação técnica,
	contabilística e financeira devidamente identificada com a respetiva referência conforme
	ao objeto deste Contrato-Programa que comprove a respetiva realização física e financeira;
f)	Enviar mensalmente ao Município um "Mapa de Exploração Mensal" (até ao dia 15 do
	mês seguinte a que diga respeito) onde constem os abates realizados, as taxas cobradas e
	recebidas, o custo das operações (ordenados e salários, custos de funcionamento, em
	particular, água, eletricidade, gás, combustíveis, conservação e reparação, trabalhos
	especializados, deslocações e estadas e outros);
g)	Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos
	locais de realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos nas
	alíneas anteriores, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município
	ou entidade que este designe para o efeito;
h)	Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;
i)	Cumprir todas as disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis às ações objeto
	do presente Contrato, designadamente em matéria de contratação pública, evidenciando
	claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de adjudicação adotado
	CLÁUSULA 7.ª
	Avaliação Periódica
1 – O	presente contrato programa será alvo de avaliação periódica devendo a Carnes de Vinhais,
sem pi	rejuízo do previsto na alínea f) da cláusula 6.ª, elaborar relatórios semestrais de execução,
onde d	leve constar:
a)	Informação sobre os principais aspetos da execução das atividades abrangidas pelo
	Contrato-Programa e a sua evolução;
b)	A análise de eventuais desvios económicos e financeiros e respetiva justificação;
c)	Identificação de eventuais riscos que possam afetar significativamente a sua execução
	financeira
2 - 0	Fiscal Único deverá emitir parecer sobre o relatório referido no número anterior

CLÁUSULA 8.ª

Vigência do Contrato

1 - O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão executivo do		
Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte		
2 - O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão executivo do Município, podendo		
as Partes contraentes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida		
instalação		
CLÁUSULA 9.ª		
Foro Competente		
Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato programa as partes convencionam		
como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a		
qualquer outro		
CLÁUSULA 10.ª		
Disposições Finais		
Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato programa aplicar-se-ão os		
princípios estabelecidos na Lei 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da		
Atividade Empresarial Local e das Participações Locais		
O presente contrato-programa composto de 7 (sete) páginas devidamente assinadas ou rubricadas, é feito em duplicado de igual teor e forma, ficando cada parte com um exemplar, ambos valendo como original, e depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos contraentes."		
Concedida a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que, isto vinha a complementar aquilo que foi dito aquando da aprovação do Orçamento no ponto 2.13.1, da Ordem do Dia. Todos os matadouros do distrito se debatem com problemas, todos apresentam dificuldades financeiras, o que obriga ao apoio dos respetivos Municípios. Todos conhecem a importância do nosso matadouro, no contexto da fileira do fumeiro e do tecido empresarial local, razão pela qual têm de impedir o seu encerramento.		
Não havendo mais intervenções o Contrato-Programa foi colocado à aprovação, nos termos do n.º		
5, do art.º 47.º, da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, tendo sido aprovado por maioria e em minuta,		
com os votos favoráveis dos Senhores Deputados do Partido Socialista e de todos os Senhores		
Presidentes da Junta de Freguesia e com a abstenção dos Senhores Deputados da Coligação "Voltar		
A Acreditar PPD/PSD.CDS-PP"		

ASSUNTOS NÃO INCLUIDOS NA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, para dizer que tinha un
assunto para ser discutido fora da Ordem de Trabalhos. Por fim, solicitou ao abrigo do n.º 2, de
art.º 50.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o reconhecimento da urgência de
deliberação imediata sobre o seguinte assunto:
1 – Recomendação à Câmara Municipal de Vinhais para adesão do Município à ANAM
(Associação Nacional das Assembleias Municipais)
Deliberado, por unanimidade, reconhecer a urgência na discussão do assunto em causa
1 – RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS PARA ADESÃO DO MUNICÍPIO À ANAM (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS
MUNICIPAIS)
MUNICIPAIS)
Pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, foi apresentada uma recomendação
cujo teor é o seguinte:
cujo teor e o segunite
"Considerando que:
✓ Resulta do n.º 1 do artigo 235.º da CRP que a organização democrática do Estado portuguê
compreende, também, a existência de municípios;
 ✓ Tais municípios, de acordo com o artigo 253.º da CRP, podem constituir associações para
a administração de interesses comuns;
✓ Mais especificamente, podem os municípios constituir, alternativamente, associações d
fins específicos, nos termos dos artigos 108.º a 110.º do regime jurídico das autarquia
locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as quais constituem pessoa
coletivas de direito público, ou puras associações de direito privado, nos termo
consagrados na Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, que consagra o regime jurídico da
associações representativas dos municípios e das freguesias;
✓ Concretamente em relação às associações de direito privado de municípios, disciplinada
pela referida Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, decorre do estatuído no seu artigo 1.º que,
possível aos municípios associarem-se para efeitos da sua representação institucional junto
dos órgãos de soberania e da administração central;

✓ Determina ainda o artigo 2.º da mesma Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, que tais associações podem constituir-se como pessoas coletivas de direito privado, nos termos da lei civil;----✓ A ANAM, enquanto associação de direito privado que é, rege-se, entre o mais, pelo estipulado no artigo 157.º e seguintes do Código Civil;-----✓ De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º dos seus estatutos, constitui objeto da ANAM a valorização do papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios;-----✓ A valorização que se pretende, com efeito, é algo mais profundo e complexo, que passa por revisitar o espírito democratizante da Assembleia Constituinte de 1975-1976, e daí alicerçar uma maior salvaguarda do papel da assembleia municipal enquanto verdadeira "casa da democracia" no âmbito local;------✓ A adesão a uma associação de direito privado de municípios que tem em vista a representação institucional dos seus associados – e aqui especificamente a adesão à ANAM - encontra-se dependente do acordo prévio do município;-----✓ A deliberação da adesão a uma associação deste cariz constitui "(...) uma competência tipicamente reservada à assembleia municipal (...)" cfr. Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, Vol. II, Coimbra Editora, 2010, p. 768;--✓ Todavia, uma vez que o que se pretende é representar institucionalmente o município, a deliberação de adesão deste deve, na senda da boa jurisprudência das cautelas, ser uma deliberação de valor reforçado, o qual será obtido mediante a pronúncia dos dois órgãos que compõe a pessoa coletiva município – o órgão executivo e o órgão deliberativo;-----✓ Para tanto, dever-se-á observar uma tramitação inspirada naquela necessária para se proceder à adesão a uma associação de municípios de fins específicos, por ser esta aquela que especificamente exige a pronúncia favorável dos dois órgãos;-----✓ Por conseguinte, deve em primeira linha a assembleia municipal recomendar à câmara municipal que esta delibere a participação do município neste projeto que é a ANAM, para que então, o executivo municipal proponha à assembleia municipal que esta delibere definitivamente a adesão à ANAM. -----Face aos considerandos supra, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal no exercício da competência consignada na alínea k), do n.º 2, do artigo 24.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma Recomendação

dirigida à Câmara Municipal, no sentido de aprovar a adesão do Município a este projeto que é a ANAM." ------

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, recomendar à Câmara
Municipal a adesão do Município à ANAM
E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, declarou encerrada
a sessão, eram doze horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, a qual
foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos